

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3588

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007521-2**  
**IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA**  
**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO**  
**SUTER**

Considerando os fatos narrados na exordial, indique o autor contra quem dirige sua pretensão.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE ABRIL DE 2007.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007340-7 – CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS**  
**ADVOGADA: DRA. JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO**  
**SUTER**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007517-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: JOSÉ DEMONIÉ SOARES LEITE**  
**PACIENTE: RIVELINO NASCIMENTO DA COSTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

**Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de**

injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista(RR), 18 de abril de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N° 0010.07.007495-9 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: OZIMAR DA SILVA LODIGERO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor do paciente OZIMAR DA SILVA LODIGERO, por constrangimento ilegal, dado o excesso de prazo, visto que a prisão ocorreu em 31.10.2006, término da instrução criminal em 09.02.2007 e até a presente data ainda não foi julgado, por ausência do LAUDO DEFINITIVO.

Inexistindo pleito liminar, colham-se as informações da nominada autoridade coatora e após encaminhem-se os autos ao Parquet de Segundo Grau.

Boa Vista(RR), 18 de abril de 2007.

**Des. Carlos Henriques**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007458-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: RONALDO DA SILVA MARINHO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA**  
**CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado pelo causídico Ednaldo Gomes Vidal em favor de Ronaldo da Silva Marinho, preso em flagrante no dia 22 de outubro próximo passado, por suposta violação aos arts. 12 e 14 da lei 6.368/76.

Alega o impetrante que o paciente foi preso em razão de residir em moradia comum com seu irmão Inácio que vem sendo investigado pela Polícia como traficante de drogas.

Afirma que não há nada que desabone a conduta do paciente que trabalha como taxista e nada sabe da vida de seu irmão.

Aduz indo a inocência do paciente pugna pela imediata soltura.

Juntou alegações finais perseguindo o mesmo motivo.

#### DECISÃO

Não merece guarida a pretensão do impetrante.

Cotejando as informações e as peças acostadas no presente pedido, verifica-se que são nada mais que repetição do primeiro HC Nº 0010 06 6618\_9 – COM PEDIDO LIMINAR, Impetrado em favor do paciente, julgado em novembro próximo passado e que ficou assim ementado:

**HABEAS CORPUS – CRIME DE TRÁFICO – PRISÃO EM FLAGRANTE – REGULARIDADE DA CUSTÓDIA – LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVADE AUTÓRIA – EXAME APROFUNDADO DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE NESTA VIA – ORDEM DENEGADA**

O paciente foi preso em flagrante, sob a acusação de tráfico ilícito de substância entorpecente, por ter a autoridade policial apreendido em sua residência 200 (duzentas) gramas de cocaína, além de balança de precisão, vários objetos eletrônicos, celulares, jóias.

**A prisão ocorreu dentro da estrita legalidade, sendo observados todos os ditames da Lei (fls. 42/53). E, sendo o crime equiparado a hediondo, torna-se insuscetível de liberdade provisória por expressa determinação legal (ut art. 2º, inciso II, da Lei 8.072/90)**  
**(HC Nº 0010 06 6618\_9 – COM PEDIDO LIMINAR – Julgado em 07.11.2006)**

Ou seja, pretende-se a liberação do paciente por inocência.

Neste caso, pacífico o entendimento de que somente se admite reiteração de pedido de *Habeas Corpus* quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior.

Posto isto, adoto a aplicação do disposto no art. 175, inciso XIV do RITJRR seguindo recente entendimento deste Tribunal, na esteira do seguinte julgado:

**HABEAS CORPUS, REITERAÇÃO DE PEDIDO.** Quando a impetrção é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido” (JSTJ 36/270) ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, inciso XIV do RITJRR, nego seguimento ao *Writ*.

(HC nº 0010 07 007362\_1 Caracaraí – Rel. Des. Ricardo oliveira DPJ 3578 de 03 de abril de 2007. p. 03)

Desta maneira, com respaldo no art. 175, inciso XIV do RITJRR, nego seguimento a presente ordem impetrada em favor de RONALDO DA SILVA MARINHO.

Dê-se ciência à dnota Procuradoria de Justiça.

PRI.

Boa Vista(RR), 16 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007336-5 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE: DELKSON PEREIRA DA SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA**  
**2º APELANTE: ANTONIO FLÁVIO SOUZA MORAES**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1 – Intime-se o Defensor Público Wilson R. Leite da Silva do Apelante DELKSON PEREIRA DA SILVA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 295.

2 – Apóis, encaminhem-se os autos à dnota Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

3 – Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

4 – Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 0010.07.007381-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA – DPE**  
**PACIENTE: GEIBSON HOFFMAN BATISTA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

Autos nº 7 7381-1

I – Consoante entendimento consolidado de nossos Tribunais, a concessão da medida liminar em *habeas corpus* constitui medida excepcional.

No caso alçado a debate, nada obstante as argumentações lançadas na exordial, não logrou o impetrante demonstrar nos autos o indispensável *fumus boni juris*, realidade que torna impossível a concessão da tutela urgente.

II – Em sendo assim, nego a medida *initio litis*.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Pùblico, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de abril de 2007.

Juiz Cristóvão Suter  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007461-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006402-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**AGRAVADO: JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES**  
**ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007465-2 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006696-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
 AGRAVADO: PINHO E FRANCO LTDA  
 ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAIS DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES  
 Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRO  
 RECORRIDO: LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN  
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007219-3 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006562-9 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
 AGRAVADO: JOSENILTON DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. Robério Nunes  
 Presidente

## DECISÃO

Cuida-se de *representação* formulada pelo Ministério Pùblico do Estado de Roraima, por seu Procurador-Geral de Justiça, contra o Juiz de Direito A. J. C. J. (petição às fls. 02-07; doc. anexa, às fls. 08-42).

Noticiou o Chefe do *Parquet* que o representado é réu nos autos da Ação Penal n.º 010.05.004166-3, acusado de estupro (arts. 213; 224, a; e 69, todos do CP), e que a respectiva denúncia fora recebida, em 07.06.2006.

Acrescentou que o referido magistrado encontra-se afastado do cargo, por determinação do Plenário desta e. Corte, desde junho de 2006, sem prejuízo de sua remuneração, o que o teria colocado “... à disposição do Tribunal, podendo ser convocado a qualquer momento...” (fl. 05).

“Ocorre que [asseverou o representante] o demandado vem procrastinando a instrução e o regular andamento daquele feito...” (fl. 03; cf. fls. 08; 18-31) e teria, outrossim, se ausentado da comarca de Boa Vista, sem autorização, encontrando-se “... em lugar incerto, sendo ignorado seu paradeiro...” (fl. 06).

Conclui o Procurador-Geral de Justiça que “As condutas praticadas pela citada autoridade judicial violam as disposições (...) expressas nos artigos 97, parágrafo único, e 106, I, II, IV e V, do COJERR...” e “... fundamentam o locupletamento ilícito do Magistrado envolvido, pois aufera mensalmente quantia pecuniária remuneratória sem qualquer contraprestação.” (fl. cit.).

Requer, por conseguinte, o digno representante:

- a) a interrupção do pagamento da remuneração do representado, ressalvados, tão-só, os valores necessários ao cumprimento de prestação alimentícia judicialmente determinada;
- b) a suspensão da contagem do tempo de serviço do representado, inclusive para fins de aposentadoria e promoção, com efeitos a partir da prolação da respectiva decisão;
- c) a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar contra o representado, por *abandono do cargo* de Juiz de Direito.

Vieram-me conclusos.

É o relato.

A peça inaugural imputou ao representado *abandono do cargo de Juiz*, conduta faltosa que não se encontra descrita, na LOMAN ou no COJERR — a LCE/002/1993 define tão-só o abandono de cargo por *servidor público*, “... considerando-se como tal a deliberada ausência do serviço, sem justa causa, por trinta (30) dias consecutivos, ou sessenta (60) alternados, durante doze meses;”. A novel Res./CNJ/030/2007 tampouco contém norma material que conceitue a referida conduta, mas estatui que se aplicam “... aos procedimentos disciplinares contra magistrados, subsidiariamente, as normas e os princípios das Leis n.ºs 8.112/90 e 9.784/99.”.

Nessa linha de raciocínio, o Regime Jurídico dos Servidores Pùblicos Federais preconiza que “Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.” (art. 198), estabelecendo, assim, hipótese que, de forma alguma, se subsume ao fato narrado na exordial.

Com efeito, o *Parquet* pretendeu ver caracterizado o abandono de cargo por parte do representado, sob os argumentos de que ele se ausentado, sem autorização, do distrito da culpa; e de que ele estaria procrastinando o andamento da ação penal. O PGJ partiu da premissa de que o juiz deveria estar à disposição da Justiça, exatamente por ter sido afastado do cargo.

Todavia, o comportamento imputado ao representado, repito, não se encontra legalmente tipificado como *abandono de cargo*.

Na verdade, descaberia punir-se por tal ilícito o magistrado que se encontra afastado, por determinação judicial, sendo que a medida aplicável, em tese, para o réu que se oculta, visando protelar o deslinde do feito penal, seria a decretação de sua revelia.

No respeitante ao pleito de “suspensão da contagem do período temporal subsequente ao presente deferimento, como tempo de serviço...” (fl. 07), outrossim não deve medrar, à míngua de lastro normativo (o art. 86 do COJERR, e.g., preceitua que “Serão considerados de efetivo exercício, para os efeitos legais, inclusive para promoção, os dias em que o Magistrado estiver afastado do exercício do cargo em virtude de: (...) X – (...) pronúncia, em crime de que haja sido absolvido, e afastamento administrativo, quando a acusação for, final, julgada improcedente.”).

Quanto ao alegado afastamento não-autorizado da sede da comarca de Boa Vista, outrossim não caracteriza, por si só, abandono de cargo, mas, apenas, nos termos do art. 97 do COJERR, poderia acarretar, em tese, o “desconto dos dias correspondentes”.

Por fim, não há também previsão legal para afastar o magistrado de seu cargo, sem subsídio, no curso de processo administrativo ou judicial.

Como prevê o art. 8.º da Res./CNJ/030/2007, “O Tribunal Pleno ou o Órgão Especial decidirá, na oportunidade em que determinar a

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

REPRESENTAÇÃO N.º 001/2007

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÙBLICO DE RORAIMA

REPRESENTADO: A. J. C. J.

*instauração do processo [administrativo disciplinar], sobre o afastamento ou não do magistrado de suas funções, assegurados os subsídios integrais até a decisão final.*" (grifei).

Sufragou, de igual modo, o STJ, no respeitante ao processo penal: "ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO. CRIME. AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

I - Nos termos do art. 29 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, quando, pela natureza ou gravidade da infração penal, se torne aconselhável o recebimento de denúncia ou de queixa contra magistrado, o Tribunal, ou seu Órgão Especial, poderá, em decisão tomada pelo voto de dois terços de seus membros, determinar o afastamento do cargo do magistrado denunciado.

II - Não obstante o dispositivo em comento não seja explícito quanto à manutenção da remuneração, a Eg. Corte Especial deste Tribunal tem se manifestado no sentido de que, no afastamento em questão, não deve ocorrer a suspensão do pagamento da remuneração do magistrado, até o julgamento definitivo da ação penal. Precedentes.

III - Consoante entendimento desta Corte, é vedada a redução de qualquer parcela do vencimento de servidores afastados de suas funções, até a decisão judicial definitiva acerca da prática dos crimes de que são acusados, excetuando-se as parcelas estritamente ligadas ao exercício da atividade. Precedentes.

IV - Recurso conhecido e provido." (grifei; RMS 19188/RN; Relator Ministro GILSON DIPP; QUINTA TURMA; j. 12/09/2006; DJ 09.10.2006 p. 313; v.u.)

Não obstante, há que se considerar que as atitudes imputadas, às fls. 02-07, ao representado, de afastar-se, sem autorização, da comarca de Boa Vista; atravancar a instrução da ação penal supracitada; colocar-se em lugar incerto e não-sabido; não comparecer às audiências, ostentando exclusivo intuito protelatório; enquadram-se, em tese, no disposto no art. 5.º, II, da Res./CNJ/030/2007 ("proceder de forma incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções").

Ex POSITIS, decido:

a) arquivar esta representação por abandono de cargo, em face de seu manifesto descabimento, com esteio no art. 20 da Res./CNJ/030/2007;

b) determinar a instauração de procedimento administrativo preliminar, para apurar condutas incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro das funções de Juiz, atribuídas pelo *Parquet* ao representado, no que concerne ao seu alegado afastamento, sem autorização, da comarca de Boa Vista; à sonegação do seu real paradeiro, dificultando o andamento da ação penal n.º 010.05.004166-3, com exclusivo intuito protelatório.

Extraia-se cópia integral destes autos, juntando-se aos autos do sobredito procedimento administrativo preliminar.

Publique-se, observado o segredo de justiça.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

*Procedimento administrativo n.º 1102/07*

Origem: ROOSEVELT GONÇALVES OLIVEIRA

Assunto: **Solicita horário especial por incompatibilidade entre o horário escolar e do da repartição**

### DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls 07/08.
2. Considerando as informações de fls. 04 e 06, defiro o pleito em apreço.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2007.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

*Procedimento administrativo n.º 949/07*

Origem: 5.ª VARA CRIMINAL - CARTÓRIO

Assunto: **Olano Inácio solicita auxílio – natalidade.**

### DECISÃO

1. Ratifico o parecer jurídico.
2. Considerando as informações de fl. 09, defiro o pleito em apreço.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de abril de 2007.

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor do Departamento de  
Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 18/04/2007

### TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Cristovao Suter

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007521-2

Impetrante: Messias dos Santos Silva, Impetrado: Governador do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Margarida Beat Val Oruê Arza.

### TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007518-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eliede Ribeiro Leitão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007519-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Haroldo Pereira de Freitas e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00004 - 01007007524-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Airneth de Medeiros Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007007525-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Deuzirene Ramos Gomes e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

### APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007007523-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rocimar de Souza Pinheiro e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Cesar Alves

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007007522-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: C A Morales Fernandes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

### AGRADO REGIMENTAL

00008 - 01007007516-2

Agravante: Companhia Energética de Roraima, Agravado: Francisco das Chagas Batista e outros =>Distribuição por Dependência, Adv

- Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01007007526-1

Apelante: Tim Celular S/A e outros, Apelado: Lb Construções Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00010 - 01007007527-9

Apelante: Gabriela Barros Pinheiro, Apelado: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### HABEAS CORPUS

00011 - 01007007517-0

Impetrante: José Demontiê Soares Leite, Paciente: Rivelino Nascimento da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - José Demontiê Soares Leite.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

002067AC =>00107

000336AM-A =>00388, 00430, 00478, 00479

000336AM =>00367

000341AM =>00500

000446AM-A =>00362, 00363

001028AM =>00379

001168AM-E =>00412

002193AM =>00370

003492AM =>00370

003696AM =>00379

003836AM =>00520

004028AM =>00528

004331AM =>00367

004336AM =>00367

004621AM =>00386

004766AM =>00386, 00475

004881AM =>00455

005065AM =>00398, 00484

005804AM =>00398

013827BA =>00495

009346PA =>00525

009937PA =>00476, 00477

004717PB =>00582

012398PB =>00371

000469PE-B =>00366

019411PR =>00007, 00011

015311RJ =>00367

053095RJ =>00367

053096RJ =>00367

108813RJ =>00367

109219RJ =>00588

133001RJ =>00367

133055RJ =>00367

134074RJ =>00367

001731RO =>00361, 00365

000010RR =>00364

000025RR-A =>00535

000031RR =>00438

000039RR-A =>00413

000041RR-E =>00467, 00516

000042RR-B =>00099, 00186, 00484, 00496

000042RR =>00139, 00366, 00585

000048RR-B =>00539, 00558

000052RR =>00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172,

00189, 00191, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200,

00201, 00202, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210,

00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219,

00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 000058RR-B =>00546

000058RR =>00405, 00406, 00408, 00409, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00507, 00512

000060RR =>00405, 00406, 00408, 00409, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00507, 00512

000061RR-A =>00396

000070RR-B =>00123, 00364, 00366, 00531, 00534

000072RR-B =>00105

000073RR-B =>00407

000074RR-B =>00161, 00162, 00188, 00450

000077RR-A =>00434, 00441, 00454, 00554

000077RR-E =>00412, 00423, 00424, 00462, 00467, 00489, 00517, 00542, 00543

000078RR-A =>00435, 00437, 00471, 00489, 00502, 00505, 00522, 00533

000078RR =>00439

000082RR =>00191, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00222, 00225

000083RR-E =>00371

000084RR-A =>00016, 00017, 00018, 00019, 00021, 00022, 00023, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067, 00068, 00069, 00070, 00165, 00175, 00176, 00191, 00193, 00194, 00195, 00196, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00290, 00292, 00293, 00294, 00295, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00344, 00346, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353

000085RR-E =>00415

000087RR-B =>00356, 00414, 00504, 00526

000087RR-E =>00376, 00423, 00424, 00426, 00457, 00458, 00496, 00519, 00531, 00543, 00544

000088RR-E =>00431

000090RR-E =>00398, 00451

000092RR-B =>00014, 00121, 00128, 00131, 00133, 00146, 00151

000094RR-B =>00541

000094RR-E =>00412, 00468

000095RR-E =>00521, 00529

000096RR-E =>00377

000098RR-B =>00550

000099RR-E =>00518, 00536

000100RR =>00012, 00436

000101RR-B =>00389, 00428, 00429, 00438, 00451, 00460, 00469, 00470, 00474, 00500, 00509

000104RR-E =>00531

000105RR-B =>00138, 00158, 00375, 00400, 00401, 00402, 00436, 00442, 00443, 00444, 00497, 00498, 00511

000107RR-A =>00035, 00362, 00363, 00365, 00383, 00427, 00473

000110RR-B =>00368, 00461, 00491, 00494

000110RR =>00009

000112RR-B =>00182

000114RR-A =>00354, 00426, 00457, 00458, 00496, 00503, 00518, 00519, 00537, 00541

000117RR-B =>00123, 00413, 00466

000118RR-A =>00364

000118RR =>00555

000119RR-A =>00101, 00411

000120RR-B =>00160

000123RR-B =>00367, 00394

000124RR-B =>00377, 00584

000125RR =>00492, 00527, 00528, 00539

000128RR-B =>00526

000130RR-B =>00024, 00033, 00034, 00045, 00185

000131RR =>00534

000136RR =>00440

000137RR-B =>00360 000138RR =>00520, 00557 000140RR =>00574 000142RR-B =>00411 000144RR-A =>00010, 00377 000144RR-B =>00359 000144RR =>00499 000145RR =>00106 000146RR-B =>00096, 00098, 00117, 00130, 00143, 00144 000149RR-A =>00181 000149RR-B =>00395 000149RR =>00132, 00415, 00440 000153RR =>00366, 00547 000155RR-A =>00396 000155RR-B =>00161, 00368, 00441, 00556, 00583 000158RR-A =>00157 000158RR-B =>00451, 00469 000160RR-B =>00137, 00141 000160RR =>00403, 00416, 00504, 00506, 00538 000162RR-A =>00523, 00525, 00548, 00551, 00552 000164RR =>00515, 00531 000165RR-A =>00109 000167RR-A =>00364 000169RR-B =>00154 000171RR-B =>00377, 00412, 00454, 00518, 00524, 00536, 00540 000172RR-B =>00410 000174RR-A =>00493 000175RR-B =>00362, 00426, 00457, 00458, 00545 000177RR =>00101, 00587 000178RR-B =>00092, 00125, 00147, 00150, 00155 000178RR =>00009, 00366, 00421, 00422, 00425, 00431, 00464, 00524 000179RR =>00544 000181RR-A =>00395, 00478, 00532 000182RR-B =>00106, 00136, 00391 000184RR-A =>00437, 00492 000185RR-A =>00456, 00577 000187RR-B =>00416 000189RR =>00369, 00564 000190RR =>00360, 00366, 00461, 00559 000192RR-A =>00094, 00139, 00180, 00496 000199RR-B =>00116, 00393, 00533 000200RR-A =>00147 000201RR-A =>00355, 00492, 00495 000202RR-B =>00412, 00473 000203RR =>00025, 00366, 00398, 00399, 00414, 00419, 00425, 00431, 00434, 00464, 00465, 00524, 00549 000206RR =>00367, 00394, 00440 000208RR-A =>00404 000209RR-A =>00525, 00548 000209RR =>00362, 00363, 00365, 00392, 00522, 00526 000212RR =>00369, 00490, 00523, 00569 000213RR-B =>00162, 00397, 00493 000214RR-B =>00181, 00499 000215RR-B =>00164, 00166, 00230 000215RR =>00398 000216RR-B =>00371, 00535 000222RR =>00119, 00369 000223RR-A =>00368, 00372, 00413, 00416, 00466, 00491, 00494, 00548 000223RR =>00517, 00544, 00561 000224RR-B =>00397 000226RR-B =>00173, 00174, 00177, 00296, 00297 000226RR =>00159, 00178, 00361, 00362, 00363, 00365, 00415, 00419, 00528, 00529, 00538 000229RR-A =>00100, 00463 000229RR-B =>00501 000231RR =>00123, 00372, 00413, 00466 000232RR-A =>00373 000233RR-B =>00110, 00519 000235RR =>00501 000236RR =>00044, 00573 000237RR =>00129, 00536 000238RR-A =>00107 000239RR-A =>00378, 00380, 00381, 00432, 00472, 00483 000240RR-B =>00518, 00536 000240RR =>00454 000245RR-A =>00412, 00524, 00536 000247RR-B =>00374, 00431, 00519 000250RR-B =>00418, 00452, 00532 000252RR-B =>00418 000254RR-A =>00093, 00588	000257RR =>00122 000260RR-A =>00450 000260RR-B =>00046 000262RR =>00367, 00467, 00501 000263RR =>00008, 00013, 00102, 00159, 00415, 00468, 00485, 00486, 00487, 00529, 00538 000264RR-A =>00395, 00431, 00524 000264RR =>00364, 00376, 00423, 00424, 00426, 00457, 00458, 00462, 00467, 00489, 00496, 00503, 00516, 00517, 00518, 00520, 00541 000269RR-A =>00382, 00384, 00385, 00387, 00390, 00394, 00480, 00481, 00482 000269RR =>00361, 00362, 00363, 00365, 00450, 00467, 00489, 00503, 00510, 00513, 00515, 00516, 00517, 00518, 00520, 00541 000270RR-B =>00501, 00531 000276RR-A =>00495 000279RR =>00095, 00103, 00111, 00127, 00140, 00142 000281RR =>00413 000282RR =>00404, 00461, 00462 000283RR-A =>00527, 00528 000285RR =>00521, 00529 000292RR-A =>00015, 00418, 00532, 00538 000292RR =>00503 000299RR =>00453 000300RR =>00555 000305RR =>00179 000311RR =>00097, 00104, 00374, 00550 000315RR =>00412 000316RR =>00361, 00363, 00365, 00415, 00529 000317RR =>00364, 00589 000320RR =>00145 000321RR =>00156, 00562, 00563 000327RR =>00433 000333RR =>00575, 00576, 00578, 00579, 00580, 00581 000337RR =>00112, 00113, 00114, 00115, 00126, 00134, 00149, 00152, 00413, 00432 000338RR =>00105 000344RR =>00132, 00440 000345RR =>00101, 00411 000347RR =>00366 000349RR =>00163 000351RR =>00366 000352RR =>00523 000358RR =>00527, 00528 000368RR =>00371 000371RR =>00589 000379RR =>00157, 00177, 00397, 00493, 00499, 00508 000381RR =>00177 000382RR =>00136, 00418, 00420, 00423 000385RR =>00135, 00369, 00391 000391RR =>00521 000392RR =>00506 000393RR =>00506 000394RR =>00178, 00415, 00419, 00468, 00529, 00538 000408RR =>00514 000409RR =>00191, 00193, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00204, 00205, 00206, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00217, 00218, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00252, 00254, 00256, 00258, 00259, 00261, 00262, 00267, 00268, 00269, 00272, 00273, 00277, 00278, 00280, 00281, 00283, 00285, 00286, 00292 000410RR =>00156, 00556 000413RR =>00074 000416RR =>00500 000429RR =>00120, 00124, 00153 000436RR =>00184 000444RR =>00518 000446RR =>00524 000457RR =>00159, 00562 043028SP =>00411 076999SP =>00418 130524SP =>00161 131551SP-E =>00503 183164SP =>00411 184284SP =>00362 196403SP =>00190, 00192 197527SP =>00435 214045SP =>00476, 00477
--	--

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00092 - 001007159839-4

Requerente: L.R.A.P.S.

Requerido: L.V.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001007159854-3

Requerente: G.R.A.

Requerido: T.R.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**EXECUÇÃO**

00094 - 001007159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 18/04/2007. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO FISCAL**

00016 - 001007159653-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Barbosa da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 637,20. Adv - Severino do Ramo Benício.

00017 - 001007159668-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jair Anastacio =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.240,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00018 - 001007159694-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 724,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001007159699-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.695,01. Adv - Severino do Ramo Benício.

00020 - 001007159784-2

Executado: José João Abdalla Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.608,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007159789-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Paulo Radin de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 566,09. Adv - Severino do Ramo Benício.

00022 - 001007159794-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizane de Maria Alves Paixão =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 583,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00023 - 001007159804-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

**ORDINÁRIA**

00024 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EMBARGOS DEVEDOR**

00025 - 001007159780-0

Embargante: Misuko Hideshima =&gt; Distribuição por Dependência em 18/04/2007. Valor da Causa: R 656,52. Adv - Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00026 - 001007159659-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros  
Executado: Maria Julia de Lima Reis => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 4.253,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007159662-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: José de Sá e Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 3.972,46. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007159797-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.187,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007159798-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ele Pereira Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.144,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007159800-6

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: José Gilberto Nartmann => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 629,91. Adv - Severino do Ramo Benício.

00031 - 001007159805-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Joaquim M da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00032 - 001007159810-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras - Me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 652,80. Adv - Severino do Ramo Benício.**ORDINÁRIA**

00033 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00034 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira  
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**EXECUÇÃO**

00035 - 001007159747-9

Exequente: Luis Cláudio de Jesus Silva  
Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 118.935,76. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.**EXECUÇÃO FISCAL**

00036 - 001007159648-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: E. B. Ferreira & Cia Ltda - Me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007159654-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Barnabe Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 701,56. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007159663-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Batista da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.734,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007159664-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Arimatéia da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 3.198,89. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007159792-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliane Leão de Albuquerque =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.614,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00041 - 001007159803-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.537,85. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001007159806-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joanita Nazare Castelo Branco Brasil =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 528,52. Adv - Severino do Ramo Benício.

00043 - 001007159812-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elvira Macedo da Silva - Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

**ORDINÁRIA**

00044 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

00045 - 001007159842-8

Requerente: Paula Tâmara Magalhães Mourão

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00015 - 001007159884-0

Agravante: Maria Lúcia Barbosa Lima

Agravado: João Fernandes da Silva Neto =&gt; Distribuição por Dependência em 18/04/2007. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00007 - 001007159877-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**BUSCA E APREENSÃO**

00008 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 4.108,02. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001007159774-3

Autor: Salomão Veículos Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 375,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**INDENIZAÇÃO**

00010 - 001007159858-4

Autor: Rorainorte Comercio Materiais de Construções Ltda

Réu: Edersen Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**REVISIONAL DE CONTRATO**

00011 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00012 - 001007159782-6

Autor: Carneiro &amp; Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

**DEPÓSITO**

00013 - 001007159689-3

Autor: Lira &amp; Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 11.844,48. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

**ORDINÁRIA**

00014 - 001007159720-6

Requerente: Riane de Deus Lima

Requerido: Dorian Feitosa Garrido =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 48.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00095 - 001007159730-5

Requerente: M.T.P.S.

Requerido: E.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001007159822-0

Requerente: R.C.L.T. e outros

Requerido: F.T.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00097 - 001007159737-0

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.186,41. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00098 - 001007159819-6

Requerente: M.J.V.

Interditado: S.C.V. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier

Ratacheski.

#### DECLARATÓRIA

00099 - 001007159770-1

Autor: A.M.R.S.

Réu: C.D.H.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### GUARDA DE MENOR

00100 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.

Requerido: L.M.M.M. => Transferência Realizada em 18/04/2007.

Valor da Causa: R 300,00. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00046 - 001007159845-1

Embargante: Rosana Monteiro Moura

Embargado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 518,00. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00047 - 001007159643-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Correa Pontes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007159644-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. S. Empresa de Construção e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00049 - 001007159646-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Romario de Oliveira - Me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 748,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00050 - 001007159649-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. C. Menezes da Silva-me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.480,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001007159651-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 14.483,37. Adv - Severino do Ramo Benício.

00052 - 001007159652-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jailton Cordeiro => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 530,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001007159665-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José de Araújo Chaves - Me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 748,80. Adv - Severino do Ramo Benício.

00054 - 001007159698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 529,92. Adv - Severino do Ramo Benício.

00055 - 001007159702-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 710,22. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001007159712-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 998,39. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007159713-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nestor Erico Ellwanger => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.054,10. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007159779-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.102,16. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007159783-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.480,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007159785-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Renato da Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 576,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007159788-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Luciano de Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.497,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007159790-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizangela Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 526,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007159793-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elissangela T Portela => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007159795-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Domingos Araujo => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.147,15. Adv - Severino do Ramo Benício.

00065 - 001007159796-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.840,03. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007159799-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joao Firmino Neto => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 676,93. Adv - Severino do Ramo Benício.

00067 - 001007159802-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 2.188,88. Adv - Severino do Ramo Benício.

00068 - 001007159807-1

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: José Porto de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.226,30. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001007159808-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 723,86. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001007159809-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.139,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00075 - 001006135818-9

Indicado: O.O.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007156274-7

Indicado: S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00077 - 001007159626-5

Réu: Vicente Alexandre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007159632-3

Réu: Rogerio da Silva Fernandes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007159635-6

Réu: Raimundo Artur Gonçalves Auzier => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007159636-4

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007159637-2

Réu: Aldo Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007159638-0

Réu: José Roberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007159639-8

Réu: José Alves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007159656-2

Réu: Marielson da Silva Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001007159657-0

Réu: Francisco Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007159685-1

Réu: Rogerio de Sousa Chaves => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007159686-9

Réu: Wilton Silva de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007159687-7

Réu: Evaldro Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007159692-7

Réu: José Ridrigues Brito => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00090 - 001006135813-0

Indicado: A.B.M. => Transferência Realizada em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00091 - 001007159888-1

Apenado: Bernardo Lourenço da Conceição => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PESSOA

00071 - 001001010980-8

Réu: Chagas Pereira Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001007159874-1

Autuado: José Critovão Santiago => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007159951-7

Autuado: Rafael Santos Nascimento => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00074 - 001007159850-1

Requerente: Maria José Araujo Ribeiro => Distribuição por Dependência em 18/04/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007153987-7

S.educando: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2007,às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153991-9

S.educando: M.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2007,às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153992-7

S.educando: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/04/2007,às 12:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153993-5

S.educando: T.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2007,às 10:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153994-3

S.educando: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/04/2007,às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153996-8

S.educando: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/04/2007,às 11:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 18/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00101 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/06/2007 às 11:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 18/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00156 - 001006128650-5

Autor: Rômulo de Souza e Silva

Réu: Prefeitura Municipal de Cantá =&gt; DESPACHO: 1. Ao Município de Boa Vista para dizer se possui interesse no feito, tendo em vista a juntada da petição de fls. 91/92, uma vez que o requerido trata-se do Município da Cantá. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Walterlon Azevedo Tertulino.

00157 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. Consigno o prazo de 05(cinco) dias para que as partes façam juntar aos autos a legislação estadual mencionada em suas peças, nos termos do art. 337. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**AÇÃO POPULAR**

00159 - 001006136970-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ten Cel Qocbm Alexson Sueide Rabelo Mamed Sec Seg Públca e outros =&gt; DESPACHO: 1. Nos termos da Cota Ministerial de fls. 153/155 e com base na Súmula 150 do STJ, onde compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas, declino a competência do feito para a Justiça Federal. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**DECLARATÓRIA**

00160 - 001007159488-0

Autor: Francisco Edilson Alves de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se. III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00161 - 001004083612-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: S&amp;m Construções e Comercio Ltda =&gt; DESPACHO: I. Certifique-se a manifestação ou não das partes

II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO**

00162 - 001004079314-2

Exequente: S&amp;m Construções e Comercio Ltda

Executado: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 100/116, juntando-as aos Autos nº 04 083612-3

II. Por ora, deixo de apreciar a petição de fls. 98/99

III. Cumpra-se o despacho de fl. 96

IV. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00163 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira =&gt; DESPACHO: I. Intime-se a exequente, pessoalmente, para realizar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00164 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros =&gt; DESPACHO: I. Renove-se o mandado, redistribuido-o

II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001003669-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: em Cavalcante =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por edital, indefiro o pedido de fl. 56

II. Diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00166 - 001004091185-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros =&gt; DESPACHO: I. Aguarde-se o cumprimento da precatória por 30 dias

II. Após, renove-se o ofício solicitando informações acerca do seu cumprimento

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005114791-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constância de Matos Campos =&gt; DESPACHO: I. Defiro a consulta no JUD BACEN requerida às fls. 24. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005115080-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aparecida Gomes Moreira =&gt; DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por edital, não constando dos autos o seu endereço, indefiro o pedido de fl. 31

II. Diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005115239-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Empresa Geral de Obras S/A =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 28

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005115506-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hugo Cabral de Macedo Filho => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado fora citado por edital, não constando dos autos o seu endereço, indefiro o pedido de fl. 41

II. Diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005116531-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marizete Aparecida Altoé => DESPACHO: 1.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005118760-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciano Cadete Lima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido fl. 20 posto que o Executado não fora localizado, não constando o seu endereço nos autos

II. Diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006135356-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001006142078-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros => DESPACHO: 1. Expeça-se novo mandado de citação na pessoa do executado para ser cumprido pessoalmente. Boa Vista-RR, 13 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001007159535-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J K Forro Divosória Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04 e 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00176 - 001007159542-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Esteves Franco de Souza Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001006146405-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 242/262, entregando-as aos seus signatários posto o rito do Mandado de Segurança não comportar contestação II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 118

II. Cumpra-se o despacho de fl. 116

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00179 - 001007156945-2

Impetrante: Frank Roosevelt Gomes de Souza e outros

Autor. Coatora: Exmº Senhor Prefeito do Munic de Boa Vista Iradilson Sampaio => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preeche os requisitos legais. Tendo em vista que dos autos consta as informações já requisitadas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00180 - 001007159838-6

Impetrante: Pacaraima Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...”Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando a imediata liberação das mercadorias discriminadas Notas Fiscais de Aquisição nº 018501 e 018502, cadastradas sob o Passe Fiscal nº 069.873.631, bem como a não cobrança de ICMS acerca das mesmas. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outrossim, para o imediato cumprimento da presente medida, sob pena de desobediência. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00181 - 001006132471-0

Requerente: Lucineide Maria Rodrigues Rocha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Pereira da Costa.

00182 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros =>

DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 196

II. Defiro o pedido de fls. 223/225

III. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00183 - 001007157092-2

Requerente: Aldrim Anhanha Prates

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se o mandado

II. Int. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00185 - 001007159742-0

Requerente: Jose Alves de Barros Junior

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...”Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

#### 3A VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### AVERBAÇÃO

00359 - 001006127290-1

Autor: M.V.T.G.Q.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Anatastase Vaptistis Papoortzis.

#### CAUTELAR INOMINADA

00360 - 001006147409-3

Requerente: Sebastiao Andrade de Araujo  
 Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => ATO  
 ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e acordo homologado. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00361 - 001005100412-4

Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro nos arts. 736 e 741, V, do CPC, acolho os embargos de devedor apresentados, julgando-os procedentes quanto ao alegado excesso de execução, determinando a redução do valor da execução ao quantum a ser apurado, por cálculos da contadora, a título de prestações alimentares devidas a partir de fevereiro de 2003, cuja elaboração, que ora determino, deverá se dar na forma da sentença condenatória exequenda, e da sentença proferida nos autos de embargos de devedor nº 413166-4, com exclusão das verbas referente ao dano moral e às parcelas da pensão alimentícia já cobradas na execução em nº 27919-5. Junte-se cópias das sentenças proferidas nos autos principais nº 27919-5, e nos embargos nº 43166-4 e nº 71055-1. Custas, e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor dos embargos, pela exequente. PRI. BV, 17/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Borges de Moraes, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes .

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00362 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Junte-se aos autos em epígrafe. Modifico a parte final do despacho de fls. 137, para determinar permanecem estes autos em apenso aos autos principais nº 27919-5 e aos autos nº 142281-1, fazendo as devidas anotações no SISCOM. BV, 18/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00363 - 001002027919-5

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira

Executado: Eucatur Empresa União Cascavel Ltda => DESPACHO: Junte-se todos os ofícios resposta, em apenso, intimando o exequente para manifestar-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para manifestar-se acerca dos ofícios resposta, conforme despacho de fls. 464. BV, 16/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00364 - 001002028021-9

Exequente: Manoel Nonato de Souza

Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Augusto Dantas Leitão, Vanessa Barbosa Guimarães, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001002038777-4

Exequente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Exclua-se das publicações o nome do advogado subscritor da petição de fls. 99, como pedido. Após, mantenha-se o feito suspenso até o trânsito em julgado da sentença proferida, nesta data nos embargos correspondentes nº 100412-4. BV, 17/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Fernando Borges de Moraes.

00366 - 001003065371-0

Exequente: José Ricardo Bortolon

Executado: Luciano Gomes Cavalcante e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha, Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim da Silva Oliveira.

00367 - 001005118611-1

Exequente: Josefa Pereira Marinho

Executado: Delphos Serviços Técnicos S/A e outros => DESPACHO: Anote-se no SISCOM o início da execução da sentença, nos próprios autos (164/166). Acolho o pedido do exequente e determino a intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre a execução e expedição de mandado de penhora e avaliação. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, por seu patrono para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa de 10% sobre a execução e expedição de mandado de penhora e avaliação. BV, 11/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Maximiano Mafra Laet, Francisco de Assis Belgo, Adam Miranda Sá Stehling, Helio Parente de Vasconcelos Filho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, José Ricardo Martins dos Anjos, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, José Ricardo Martins dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

#### INDENIZAÇÃO

00368 - 001003061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros

Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros => DESPACHO: À parte cabe a elaboração de planilha de valores não pagos, quando pretender cobrá-los em execução de sentença, na forma dos arts. 475-J e 614, II, do CPC, pelo que indefiro a remessa dos autos ao contador, na forma e para os fins pedidos às fls. 138 e 140/141. Intime-se. Decorrido o prazo sem manifestação, arquive-se, até o oferecimento de provável execução. BV, 11/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Ednaldo Gomes Vidal.

00369 - 001005107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza

Réu: Gilberto Evangelista da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00370 - 001004083205-6

Requerente: Luís Claudio Gama Barra

Requerido: Construtora Raizar Ltda => DESPACHO: Anote-se o nome da patrona do exequente. Comprove o exequente, no prazo de 10 dias, a publicação dos editais da hasta pública realizada,

conforme determinado às fls. 66 e 87, sob pena de se ter por inválida a hasta realizada, liberar-se a penhora e devolver-se a Carta sob entendimento de ocorrência de perda de interesse em seu processamento. Oficie-se, inclusive via "fax" informando o estado da carta. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luís Claudio Gama Barra, Darlany Gabriel Hauache.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00371 - 001006142165-6

Requerente: Raimunda Miranda Alencar => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público, indefiro o pleito de retificação do assento de óbito em apreço. Assistência Judiciária. PRI. BV, 30/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00372 - 001006147557-9

Requerente: Marcos Flávio Pereira de Souza Medeiros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro os pedidos constantes da inicial, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente. Custas pelo requerente. PRI. BV, 30/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00373 - 001007156917-1

Requerente: Maria das Dores Alves Teixeira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido constante da inicial, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente. Custas pela requerente. PRI. BV, 30/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Esmeralda Mariada Silva Nascimento.

#### SUMÁRIO

00374 - 001006149729-2

Autor: Alto Alegre Conjunto Monte Roraima  
Réu: Aramuru Soares Borges => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e acordo homologado. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Emira Latife Lago Salomão.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00375 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A  
Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00376 - 001006135182-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA

00377 - 001006146656-0

Autor: Salomão Afonso de Souza Cruz  
Réu: Gomes e Gontijo Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, ausentes os requisitos essenciais do art. 273, do CPC, para concessão da tutela antecipatória, indefiro a pretensão rda autora e determino: 1. Designação de data para a audiência de instrução e julgamento, dada as circunstâncias da causa evidenciarem a impossibilidade de acordo. 2. Intimação pessoal das partes para depoimento, sob as penas da lei

3. Providenciem as partes as suas testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 30/03/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Hirano Junes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00378 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A  
Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: Defiro (fls.40). Diga o autor. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00379 - 001003066790-0

Autor: Banco Volkswagen S/A  
Réu: Alice da Silva Vieira Martins => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista, 10/10/2003. Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Maria Santos de Carvalho, Thatiane Tupinambá de Carvalho.

00380 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A  
Réu: Nazaré Gomes Vilaça => DESPACHO: Defiro (fls.52). Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00381 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A  
Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: Defiro (fls.58). Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00382 - 001006127206-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda  
Réu: Francisco Alves Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.42(v.). Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00383 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A  
Réu: Othon Matos Luz => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada abusca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 01/06/2007. Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00384 - 001006138059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda  
Réu: Luis Carlos Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 25/08/2006. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00385 - 001006150041-8

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: João Roque da Conceição => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00386 - 001006151200-9

Autor: Banco Panamericano S.a  
Réu: Paulo Laurentino Araújo => REPUBLICAÇÃO DO FINAL DA SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Oficie-se ao DETRAN/RR, para que proceda as baixas necessárias. Boa Vista, 28/03/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes.

00387 - 001007154618-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.22(v.). Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

00388 - 001007155168-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Josiane Batista Figueiredo =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.21(v.). Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00389 - 001007155477-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Manoel José Macelaro =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 05 dias, ou contestar em 15 dias (art.3º, parágrafos 2º e 3º do Decreto-lei 911/69). Intime-se. Boa Vista, 14/02/2007. Juiz Cristóvão Suter. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00390 - 001007155483-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mara Ramos das Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.22(v.). Port.02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00391 - 001007156240-8

Requerente: Washington Luiz Aquino de Souza

Requerido: Sind dos Trab em Empr de Telecom e Op de Mesas de Roraima =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica à contestação no prazo legal. Port.02/99. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Almir Rocha de Castro Júnior.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00392 - 001006147749-2

Consignante: Samuel Weber Braz

Consignado: Espolio de Almeida de Souza Pinheiro =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, julgo extinto o processo sem julgamento de márito, com base no artigo 267, I, do Estatuto Processual Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Recolhidas as custas e ou inscritas na dívida ativa, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

**DECLARATÓRIA**

00393 - 001006151998-8

Autor: Cassimiro Cunha Pereira

Réu: Banco Finasa S/A =&gt; DESPACHO: Cite-se no novo endereço, via postal. Apense-se ao processo mencionado na inicial. Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00394 - 001006146820-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Juliana Paula Trindade =&gt; DESPACHO: Defiro a conversão para ação de depósito. Após retificação da capa cite-se conforme artigo 904 CPC. Boa Vista, 10.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00395 - 001006146704-8

Embargante: Posto Jatapu Ltda

Embargado: Posto Jumbo Ltda =&gt; DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de acordo e especifiquem as provas que pretendem provar em suas alegações. Em caso de inércia, venham os autos para sentença. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa.

**EXECUÇÃO**

00396 - 001001005306-3

Exeqüente: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto Executado: Brasilcap Capitalização S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 13/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva.

00397 - 001001005338-6

Executado: Aer Leitão e outros =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 12/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros =&gt; DESPCAHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por noventa dias. B.V., 09/04/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Leila Karina Côrte de Alencar, Jonathan Andrade Moreira, Alexander Bruno Pauli.

00399 - 001002041203-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas =&gt; REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO: Expeça-se o necessário alvará judicial. Diga o exequente se o acordo já foi devidamente cumprido, tendo em vista a possibilidade de liberação dos demais valores bloqueados (fls.188). Boa Vista, 30.03.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00400 - 001003057880-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001003075568-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Paulo Messias =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001004091750-1

Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício juízo deprecado (fls.113). Port.02/99. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00404 - 001005121175-2

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Expresso Roraima Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, julgando extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 12/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00405 - 001006128456-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Valdenor Vieira Gomes =&gt; FINAL DE SENTENÇA: II- Assim, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta o processo. Custas processuais pela exequente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 12/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de

Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00406 - 001006131295-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Obetiza Oliveira de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00407 - 001006135560-7

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.34. Port.02/99. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00408 - 001006142693-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Celio da Silva Pena => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo executado. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001006142700-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00410 - 001006147847-4

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza Executado: Creuza Maria Soares Romeu => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo celebrado, julgando extinto o processo. IV- Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00411 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 13.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00412 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício de fls.503/541. Port.02/99. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Jonh Pablo Souto Silva.

00413 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Venha o pedido em termos, considerando a initmação para cumprimento da sentença (fls.172) CPC. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00414 - 001002056187-3

Exequente: Fg Barbosa Executado: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados

II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Maria Emília Brito Silva Leite.

00415 - 001005111887-4

Exequente: Benedita Ataide Garcia

Executado: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: I- Nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução de sentença movida por Benedita Ataíde Garcia em face de Amazônia Celular S/A. II- Custas e despesas processuais pela exequente, sem condenação em honorários advocatícios. III- P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

## INDENIZAÇÃO

00416 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: Renove-se a diligência determinada à fl.293. Boa Vista, 12.04.2007. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00417 - 001006146922-6

Autor: Josefa Regiane do Nascimento

Réu: Flamínia da Silva Bento => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art.267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00418 - 001006147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosangela Sarmento da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Sobre contestação e Reconvenção. Port.02/99. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Helder Gonçalves de Almeida.

00419 - 001007155938-8

Autor: Belmira Camacho Chaves

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: A medida liminar resta prejudicada pela informação de fls. 49, in fine. Especifiquem as partes as provas que pretendem utilizar. Boa Vista, 12/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00420 - 001007155984-2

Autor: Paulo Marcos Ferreira da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## MONITÓRIA

00421 - 001006145041-6

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Ademar Cenci => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. P.R.I., e certificado o trânsito em

julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 12/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00422 - 001007155050-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping  
Réu: Amazonas Representações e Distribuições Ltda => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls. 69(v). Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### ORDINÁRIA

00423 - 001005102572-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Tania Maria Duarte Vasconcelos => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Gonçalves de Almeida, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00424 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
Requerido: Importadora Celve Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00425 - 001006141854-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:  
(...) III- Assim, nos termos do artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua conseqüente extinção. Custas finais pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P.R.I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 17/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00426 - 001005116384-7

Autor: Boa Vista Energia S/A  
Réu: Mozar Monteiro da Silva => Decisão (...) Por esta mesma razão, não se afigura como útil para a solução da lide a prova testemunhal, que aliás foi apenas requerida de forma genérica. Quanto ao depoimento pessoal da ré, a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00427 - 001006142472-6

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A  
Requerido: Paulo Rogério Reszka => Sentença (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo

devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00428 - 001004079393-6

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: José Mauro da Silva => Sentença (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00429 - 001006130940-6

Autor: Banco Honda S/A  
Réu: Alamir Jose Casarin => Sentença (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com resolução de mérito com fundamento no art. 269, II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Oficie-se ao Detran determinando o desbloqueio do veículo. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00430 - 001006144968-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A  
Réu: Manoel Pereira da Costa => Sentença (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00431 - 001005118961-0

Requerente: Nely Maria Costa e Silva  
Requerido: Comissão Eleitoral do Sinter e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### DEPÓSITO

00432 - 001004096572-4

Autor: Banco Itaú S/A  
Réu: Altamir de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 69/70, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00433 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima  
Requerido: Simone Menezes Fonteles => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 28v/30, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00434 - 001003070736-7

Embargante: Antônio Idalino de Melo  
Embargado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas => Despacho: 1. Defiro o pedido de concessão do benefício disposto no art. 172, § 2º, do CPC. 2. Expeça-se mandado. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco Alves Noronha.

## EXECUÇÃO

00435 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00436 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Johnson Araújo Pereira.

00437 - 001001006436-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Lmb Cardelli e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00438 - 001001006467-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 342. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre a prisão do depositário infiel. Boa Vista, 05/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00439 - 001001006974-7

Exeqüente: Salomão Veículos Ltda

Executado: Mackenze Serviços Gerais de Obras Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00440 - 001001020129-0

Exeqüente: Idaílce Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada no endereço indicado na fl. 168. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00441 - 001003065067-4

Exeqüente: Marcio Antonio de Oliveira Freitas

Executado: Antônio Idalino de Melo => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor do acórdão. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00442 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Ferreira Lima => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 83. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00443 - 001003075011-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Laurindo Peixoto => Despacho: Defiro o pedido de fl. 115, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00444 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a parte executada por edital

com prazo de 20 dias. Boa Vista, 30/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001006127671-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Rodrigues da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 48v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00446 - 001006138783-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cleane Paiva Moura => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00447 - 001006142268-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Carlos da Costa Lopes => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00448 - 001006142765-3

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Carlos A R Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00449 - 001007155198-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Salim Dib => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00450 - 001003070839-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exeqüente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00451 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me => Despacho: Expeça-se mandado de descrição do bem que foi reavaliado na fl. 92. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00452 - 001006147784-9

Autor: Luciana Negrerios Malacarne

Réu: Banco Itaú S/A => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para determinar que o réu apresente os documentos requeridos na petição inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R 500,00 (quinquenta reais). Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00453 - 001006137337-8

Autor: Getúlio Antonio Guarienti

Réu: Denarium Fomento Mercantil Ltda => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para determinar que a ré efetue a exclusão do nome do autor do rol de inadimplentes, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 350,00

(trezentos e cinqüenta reais). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios pro rata. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR. P.R.I. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00454 - 001006138654-5

Autor: Justina da Costa Damasceno

Réu: Agápito Gomes da Silveira Junior => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim.

#### MONITÓRIA

00455 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

00456 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A

Réu: Azevedo e Silva Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ORDINÁRIA

00457 - 001005114846-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Idonedia dos S W Cavalcante => Decisão: (...) Por esta mesma razão, não se afigura como útil para a solução da lide a prova testemunhal, que aliás foi apenas requerida de forma genérica.

Quanto ao depoimento pessoal da ré, a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 18/04/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00458 - 001005114871-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ana Evelina Rodrigues Souza => Decisão: 1. São pontos controvertidos o consumo e o valor da dívida. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, tendo em vista a falta de justificação e de indicação do objeto da prova. Além disso, tal modalidade de prova se apresenta desnecessária para a solução da lide, posto que a impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamento do consumo na fatura, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. Por esta mesma razão, não se afigura como útil para a solução da lide a prova testemunhal, que aliás foi apenas requerida de forma genérica. Quanto ao depoimento pessoal da ré, a própria citação por edital inviabiliza tal modalidade de prova. 5. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, fixo o prazo de 5 dias para a produção ou requerimento de novas provas. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00459 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos

Réu: José Carneiro da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 104. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00461 - 001001015463-0

Autor: J Nicodemus de Goes

Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 387. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00462 - 001005102436-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Valter Mariano de Moura => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte executada pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Valter Mariano de Moura.

00463 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 32 e 35, haja vista que houve renúncia apenas de um dos patronos (fl. 28). Após, intime-se, a parte autora, na pessoa de seu patrono, Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva (fl. 04), para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00464 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Maria Julia Araujo de Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 50. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00465 - 001007159364-3

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00466 - 001005114180-1

Autor: Raimundo Soares Medrada

Réu: J T Urtiga => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88/89. À Contadoria para atualização do débito na forma requerida. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00467 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 224. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00468 - 001006131432-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Cleide Flausina => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl 44, deferindo tão somente a expedição de mandado, devendo a parte autora contatar com o Sr. oficial de Justiça e desta forma acompanhá-lo na diligência. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00469 - 001003071911-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Oscionildo Almeida Silva => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato.

00470 - 001005114681-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Denis da Silva e Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando a baixa da restrição judicial do veículo descrito à fl. 03 dos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00471 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Após, intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00472 - 001006130934-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Laucides de Almeida Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 46. À DPE. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00473 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00474 - 001006136762-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Zuleide Cristina Vieira Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando a baixa da restrição judicial do veículo descrito à fl. 03 dos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra,

extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00475 - 001006150648-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Carlos Augusto Mota de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00476 - 001007152803-7

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Carlos Crecy Evangelista => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00477 - 001007152804-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sara de Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrick Hans Pessoa de Mello Müller, Luís Fernando da Silva Paludo.

00478 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => DESPACHO: Designo o dia 04 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência de conulação. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00479 - 001007154455-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Lindomar Palhano => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas

finals e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E grégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00480 - 001007154619-5

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Petronorte Tranporte Navegação e Comercio Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, conforme valor da causa corrigido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00481 - 001007156946-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Edilberto Alves Bandeira Junior => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome da parte ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00482 - 001007157028-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Irene de Souza Gomes da Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome da parte ré, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00483 - 001007158214-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Elenaldo Salvador Ribeiro Peres => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00484 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

## DEPÓSITO

00485 - 001006144145-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Clenio Almeida da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 53/ 55. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00486 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00487 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. À DPE. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00488 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Despacho: Remetam-se os autos, via Cartório Distribuidor, com as baixas devidas, à 4A Vara Cível da Capital. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00489 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda

Embargado: Banco Itaú S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de abril de 2007. (a) Ange lo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00490 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## EXECUÇÃO

00491 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro requerimento de fl. 450. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00492 - 001001007213-9

Exequente: João Batista Alves da Silva

Executado: Astrid Barbosa Marques => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 277/279. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00493 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Despacho: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00494 - 001001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda

Executado: Maria Rocha da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 198/199. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00495 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A

Executado: José Witon Bezerra Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 363. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00496 - 001001007768-2

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho:

Promova-se abertura de novo volume. Defiro requerimento de fl. 468. Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo

Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar

Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00497 - 001003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => Despacho: Defiro

1A parte do requerimento de fl. 106. Promova-se a consulta nos

termos das Portarias nº 55/2006 e nº 65/2003, respectivamente. Boa

Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz

de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00498 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Defiro

requerimento de fl. 202, promova-se abertura de novo volume.

Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de

abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00499 - 001004079025-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Mi Araujo Duarte e outros => Despacho: Certifique o

Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho

de fl. 180, bem como acerca da manifestação da parte ré quanto ao

despacho de fl. 189. Após, intime-se, pessoalmente, a parte autora,

para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 11 de abril de 2007. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv -

Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Edmilson

Macedo Souza.

00500 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento

da precatória. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de

Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00501 - 001004083668-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de

Petróleo Rr => Despacho: Defiro itens "1" e "2" do requerimento

de fls. 204/205. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista,

18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza,

João Fernandes de Carvalho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo,

Helaine Maise de Moraes França.

00502 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Intime-se,

pessoalmente, a parte autora, para regularizar sua representação

processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa

Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz

de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00503 - 001004097628-3

Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 145. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André.

00504 - 001005102408-0

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 157. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00505 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00506 - 001005106049-8

Exeqüente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: Indefiro pleito de fl. 205, já que os valores a priori, deverão permanecer a disposição do Juízo. Reitere-se ofício de fl. 195, devendo ser respondido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação e ato atentatório ao exercício da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável. Cumprase com urgência. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sandra Suely Raio de Queiroz, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00507 - 001005121401-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 64. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00508 - 001005122795-6

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Intime-se, por edital. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00509 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 79. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00510 - 001006130164-3

Exeqüente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 71. Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº 55/06 e nº 65/03, respectivamente. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00511 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00512 - 001006139009-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ademar Hentges => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo

Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido (fl. 57). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00513 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 91. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00514 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00515 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: D. (fls. 253/258), já que, por certo, os valores recebidos a título de vencimentos são impenheráveis. Promova-se, destarte, o imediato desbloqueio da conta-corrente da parte executada. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 18 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00516 - 001002056643-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Chrystienne Rodrigues de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 148. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00517 - 001004079019-7

Exequente: Jacilda Barreto de Araujo

Executado: Lira e Cia Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 159. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00518 - 001004083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 176. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00519 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 166v. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00520 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: A Bonfim de Barros e outros => DESPACHO: Converte o feito em diligência para determinar a realização de perícia técnico contábil, cuja qual deverá mdeterminar se há cobrança de juros compensatórios superiores superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como se há, in casu, capitalização mensal destes. Nomeio, destarte, o Dr. Pedro Ferraz para realização do necessário estudo. Intime-o, assim, para apresentar sua proposta de honorários, cujos quais deverão ser suportados pelos embargantes, na forma do §2º, do artigo 19, do Código de Processo Civil. As partes, por fim, querendo, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado, Rodolpho César Maia de Moraes.

00521 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00522 - 001006150560-7

Impugnante: Samuel Weber Braz

Impugnado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Promova-se a inclusão do patrono da parte impugnada e após intime-se para manifestar-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helder Figueiredo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00523 - 001003068384-0

Autor: Joana Maria Trautvetter Carranza

Réu: Otoniel Ferreira de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 228. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00524 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Desonero o D. Perito nomeado do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o Dr. Marcus Vinícius Luchese Batista, para atuar no feito como perito. Intime-o, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o necessário exame, informando-o ainda, de que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00525 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução da precatória conforme alegado às fls. 289/290. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00526 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos

Réu: Mega Tur Viagens => Despacho: Promova-se a alteração do nome das partes no Siscom, já que os autos encontram-se na fase de execução de sentença. Após, diga a parte exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00527 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: O 1º réu, sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, não obstante citado, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de julho de 2007, às 10h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as

partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00528 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 11 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes .

00529 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

00530 - 001006142094-8

Autor: Jose de Oliveira da Silva Junior

Réu: Raimundo Nonato Vaz Figueiredo e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001006147433-3

Autor: Marcia Maria Paiva de Souza e outros

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Designo o dia 10 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mário Junior Tavares da Silva.

00532 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00533 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Designo o dia 12 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

## MONITÓRIA

00534 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar acerca do alvará deferido (certidão de fl. 303) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00535 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro requerimento de fls 275 e 276. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18

de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Jucie Ferreira de Medeiros.

00536 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 249. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00537 - 001005118696-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cristovés Maia => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, Condenando, ainda, a parte executada pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00538 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00539 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a validade dos documentos colados à inicial para o manejo da presente ação

II - Quanto a preliminar suscitada, impossibilidade jurídica do pedido, tenho que deve ser afastada, já que diz a possibilidade do pedido com a resposta estatal a um conflito de interesses existente pelo qual busca o jurisdicionado, sendo, in casu, perfeitamente adequado aquele posto não ser a mencionada nota fiscal documento que fulcra a presente ação monitória, mas, ao contrário, o cheque colado à fl. 09. Afasto-a, pois

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00540 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 102. Promova-se a consulta nos termos das Portarias nº 55/06 e nº 65/03, respectivamente. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## ORDINÁRIA

00541 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das

Chagas Batista, Luiz Fernando Menegais, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00542 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Defiro requerimento de fl. 110. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00543 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho saneador: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito:I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00544 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro

Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00545 - 001005114860-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Izabel Paes Lopes => Despacho saneador: Haja vista a impossibilidade de realização de audiência preliminar passo, de logo, a sanear o feito:I - Fixo como ponto controvertido o valor real devido

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00546 - 001005114925-9

Requerente: Cézar Augusto Salustiano do Nascimento

Requerido: Edson Belo => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00547 - 001007157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda => DESPACHO: Expeça-se corretamente mandado de fl. 42. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## REIVINDICATÓRIA

00548 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápito => Despacho: Promova-se abertura de novo volume. Expeça-se novo mandado para o endereço do CREA/RR.

Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00549 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmíno Neto

Réu: Paulo Finn => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a propriedade dos imóveis objetos da lide

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. Manifeste-se, no entanto, querendo, a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do agravio retido juntado aos autos. Após, conclusos. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 18 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

## USUCAPIÃO

00550 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza

Réu: João Luiz de Souza => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00551 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Cargini => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00552 - 001006132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00553 - 001006143688-6

Autor: João Silva Melo e outros

Réu: Mauri Lima de Oliveira => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 18/04/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001001015035-6

Requerente: B.U.F.B.

Requerido: A.G.B.J. => DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO a acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos. Oficie-se à fonte pagadora do requerido. Após, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. P.R.I. Boa Vista-RR,29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rárison Tataira da Silva.

00103 - 001003073847-9

Requerente: M.K.P.S.

Requerido: R.N.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo

267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001004096002-2

Requerente: E.C.M.

Requerido: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001006142708-3

Requerente: V.M.G.

Requerido: G.A.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal à filha/requerente, no valor de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta mensal, com incidência sobre o 13º salário, com exclusão dos descontos legais obrigatórios, a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês. Fixo a visitação do requerido à filha menor nos termos do pedido de fls. 26. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, à metade, face à sucumbência parcial de concessão de justiça gratuita, e honorários advocatícios fixados em ½ (meio) salário mínimo. Após a formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Josimar Santos Batista.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00106 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.

Réu: A.G.N.R. => DECISÃO: Trata-se de promoção cartóriaria acerca da necessidade de retificação da sentença de mérito, no que tange ao nome pelo qual a menor passará a se chamar, em decorrência da exclusão dos dados referentes à paternidade. Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome da menor, e, com a exclusão dos dados relativos a paternidade, passará a se chamar Andrya Giselle do Nascimento, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao M.P. Boa Vista-RR, 30 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Selma Aparecida de Sá.

#### BUSCA E APREENSÃO

00108 - 001006149637-7

Requerente: M.L.L.

Requerido: J.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007154291-3

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa

Vista-RR, 30 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### CAUTELAR INOMINADA

00110 - 001006148427-4

Requerente: D.L.S.

Requerido: A.M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Leandro Leitão Lima.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00111 - 001005120669-5

Requerente: E.A.S.S.

Interditado: M.T.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição de M.T.S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. E.A.da S.S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00112 - 001006135068-1

Requerente: R.S.A.

Interditado: P.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr. P.A.dos S., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. R.S.de A. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00113 - 001006142772-9

Requerente: J.S.L.

Interditado: P.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição de E.M.de O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. J.da S. L. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001006142778-6

Requerente: M.J.V.

Interditado: K.V. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr. K.V., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.de J.V. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00115 - 001006142826-3

Requerente: M.G.S.O.

Interditado: A.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr. A.S.de O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.das G.da S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00116 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R. => DECISÃO: Posto isto, DEFIRO a expedição do Alvará Judicial em nome da representante legal do Interditando, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, tais valores deverão ser depositados em conta bancária em nome do Interditando, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00117 - 001006146659-4

Requerente: B.C.

Interditado: A.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr. A.M.da C., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. B.C. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00118 - 001006147264-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: L.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição do Sr. L.L., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do

mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sr. F.F.N. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00119 - 001004092260-0

Autor: M.A.M.P.

Réu: J.J.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001007155355-5

Autor: E.S.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contido, fixando os alimentos definitivos no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Oficie-se à fonte pagadora do segundo requerente, para que proceda os descontos e depósitos dos alimentos fixados. Justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00121 - 001007158634-0

Autor: M.A.A.M.

Réu: A.S.L. => ESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/2007, às 09 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001001015012-5

Requerente: L.C.P.S.

Requerido: V.M.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00123 - 001005124618-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: M.C.T.S. => DESPACHO:Designo o dia 18/07/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Augusto Dantas Leitão.

00124 - 001007154281-4

Requerente: B.C.L.C.

Requerido: M.A.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00125 - 001007157688-7

Requerente: D.O.M.S.

Requerido: N.J.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 15/08/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00126 - 001007157827-1

Requerente: S.N.J.

Requerido: L.F.J. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00127 - 001007157914-7

Requerente: M.S.M.

Requerido: G.M.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 13/09/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001007158097-0

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/07/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00129 - 001007158187-9

Requerente: F.J.V.L.

Requerido: B.R.B.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/2007, às 10 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00130 - 001007158396-6

Requerente: F.F.S.

Requerido: R.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/2007, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00131 - 001007158635-7

Requerente: M.A.P.

Requerido: N.S.P. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 18/07/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## EXECUÇÃO

00132 - 001005114658-6

Exequente: S.I.S.B.

Executado: E.F.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil.Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/04/2007.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00133 - 001006128286-8

Exequente: L.S.L.

Executado: J.D.T.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00134 - 001006129265-1

Exequente: V.L.B.B.

Executado: C.M.P.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente a

execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 30 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001006138043-1

Exequente: M.G.S.G.

Executado: E.P.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente a execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00136 - 001006129793-2

Autor: J.P.O.

Réu: W.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, diante de tudo que nos autos consta, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 001006141878-5

Autor: A.C.S.

Réu: L.C.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Christianne Conzales Leite.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00138 - 001007157752-1

Requerente: G.M.V.

Denunciado Lide: C.S.L. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Designo o dia 17/07/2007, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## GUARDA DE MENOR

00139 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => DESPACHO:Designo o dia 19/07/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00140 - 001005123209-7

Requerente: J.M.O.

Requerido: L.M.M.O. e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo à Requerente Julia Moura de Oliveira a guarda e responsabilidade do menor M.O.G.de M., de forma definitiva e por prazo indeterminado julgando extinto o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Requerente para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa vista-RR, 28/03/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001005124768-1

Requerente: N.F.M.F.

Requerido: A.M.S.F. e outros => DESPACHO:Designo o dia 18/07/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00142 - 001006138568-7

Requerente: O.D.O.F.

Requerido: L.J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da requerente, é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00143 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.

Requerido: C.B.Q. => DESPACHO:Designo o dia 18/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00144 - 001006146616-4

Requerente: M.M.A.

Requerido: M.S.S.M. => DESPACHO:Designo o dia 19/07/2007, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00145 - 001006146981-2

Requerente: E.N.M.

Requerido: W.O.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/07/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intime-se. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00146 - 001007158397-4

Requerente: I.A.B.

Requerido: Z.L.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 17/07/2007, às 09 : 30 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001005115210-5

Requerente: A.S.L.

Requerido: A.M.B. => DESPACHO: Designo no dia 18/06/07, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. A representante legal da autora sai devidamente intimada. Intime-se o réu por publicação no DPJ, na pessoa de seu ilustre advogado. Publique-se. Boa Vista-RR, 23 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00148 - 001007157467-6

Requerente: V.G.S.

Requerido: K.S.S. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 11/07/2007, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intime(m)-se. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001006141248-1

Requerente: K.K.P.S.

Requerido: F.K.V.F. => FINAL DE SENTENÇA:Diante do exposto e do laudo Pericial apresentado às fls. 27/31, que excluiu o

Requerido da paternidade possível, JULGO improcedente o pedido , extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Sem custas, face ao deferimento da Justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I.Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00150 - 001006149938-9

Autor: M.C.

Réu: L.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/04/2007. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## ORDINÁRIA

00151 - 001007158115-0

Requerente: M.S.M.S.

Requerido: M.J.S.F. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 16/07/2007, às 09 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00152 - 001007157928-7

Autor: M.M.O.

Réu: A.E.C. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c)Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 12/07/2007, às 09 : 15 horas, para realização audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 29/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## REVISINAL DE ALIMENTOS

00153 - 001006140184-9

Requerente: E.L.R.

Requerido: E.S.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, nos termos nele contido, fixando os alimentos definitivos no percentual de 29% (vinte e nove por cento) do salário mínimo, a ser depositado até o dia 30 de cada mês, em conta bancária em nome da representante legal da menor, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do C.P.C. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00154 - 001006136662-0

Requerente: M.P.R.

Requerido: F.C.A.R. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/04/2007.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Rogério de Sales.

00155 - 001006137361-8

Requerente: S.A.P.S.

Requerido: U.E.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 09/04/2007.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00186 - 001007158463-4

Autor: Severino Gomes Coelho

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

#### AÇÃO POPULAR

00187 - 001007159655-4

Autor: Ernani Batista dos Santos Junior

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se a autor para que regularize a inicial no prazo de 10 dias, considerando que não está advogando em causa própria, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00188 - 001007159396-5

Exequente: Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Executado: O Município de Normandia => 1- Apense-se aos autos principais  
 2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001009405-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmar Correia da Silva => Indefiro, eis que efetivada a consulta, tendo a mesma restado negativa. Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001001015690-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001015941-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Romenia F de Almeida => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001002036946-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001002047002-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson José de Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001002049865-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Cunha e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001004081691-9

Exequente: O Município de Boa Vista  
 Executado: Roselito Soares da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001005100469-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: D A Medeiros e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00198 - 001005100775-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Genivaldo Barros Leite => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00199 - 001005101090-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00200 - 001005101092-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00201 - 001005101237-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jânia Oliveira de Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001005101323-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001005101547-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilvana S Oliveira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005101844-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00205 - 001005102388-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: H D Holanda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00206 - 001005102797-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Constarf Construções Ltda => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001005102826-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cab Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005103076-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00209 - 001005103081-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00210 - 001005103785-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Im de Brito Carvalho => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00211 - 001005105999-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00212 - 001005106000-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00213 - 001005106061-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00214 - 001005107319-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00215 - 001005107487-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erivelton Rossi => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00216 - 001005107488-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00217 - 001005107644-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00218 - 001005108388-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00219 - 001005115295-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Esmerinda Gomes dos Santos Lopes => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001005116540-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00221 - 001005120178-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rita Deusanir Simões => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005121905-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Boanerges Elias Cordeiro => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00223 - 001005121930-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Delcidia Carneiro Laranjeira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005121946-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazaré Pereira => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005122162-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José Araújo => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00226 - 001005122263-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Argemiro Francisco dos Santos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN  
 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora  
 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005122906-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Silva de Figueiredo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005124155-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005124163-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Irene Pereira da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001006127493-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mb Sales e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00231 - 001006127528-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demetrio => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00232 - 001006127534-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos Pereira de Souza => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001006127543-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jesus Barros Damasceno => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00234 - 001006127544-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Aguiar dos Santos Durão => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001006127565-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Araújo Ferreira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00236 - 001006127579-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Maria da Conceição => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-

Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00237 - 001006127583-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00238 - 001006127596-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Edson Gancalves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00239 - 001006127692-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00240 - 001006128296-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Itamar Marques de Souza => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00241 - 001006128320-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00242 - 001006128331-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Franciscsa Nascimento Oliveira => Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00243 - 001006128336-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00244 - 001006128359-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00245 - 001006128450-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osilandia Teixeira Rosa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001006128463-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001006128518-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina de Fatima Lago => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00248 - 001006128585-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sheila Maria da Costa => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001006128633-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Raio =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00250 - 001006128687-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Chaves =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00251 - 001006128698-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00252 - 001006128714-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001006128748-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006128794-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Figueiredo de Souza =&gt; Verifique a escrivanaria se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00255 - 001006128826-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira da Silva =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006128844-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Miguel Flotiano de Souza =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00257 - 001006128874-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roberto Carlos Barreto =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128918-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00259 - 001006128924-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00260 - 001006128991-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001006128993-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Revenilson Santos de Souza =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-

Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00262 - 001006129009-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Humberto Pimentel Saldanha =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00263 - 001006129028-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rodrigues Sobrinho =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006129079-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edvar Jose Macedo Silva =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006129099-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicera Fontes de Sousa =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006129103-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro da S Souza =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006129114-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Humberto Sacramento dos Santos =&gt; Verifique a escrivanaria se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00268 - 001006129125-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edeilda Gonçalves da Silva =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00269 - 001006129128-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis =&gt; Verifique a escrivanaria se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00270 - 001006129173-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luis Ferreira da Silva =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006129184-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006129240-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalberto Rufino Vales Campelo =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001006129309-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Magnolia Barbosa dos Santos =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00274 - 001006129341-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alzira Alves de Lima =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006129364-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moraes Silvestre =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006129388-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria Costa de Souza =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006129403-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros =&gt; Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00278 - 001006129494-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00279 - 001006129787-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Everland Maia de Souza =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006130122-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006130228-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Ricardo de Souza =&gt; Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006130236-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Araci Galvão Pinheiro =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001006130284-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00284 - 001006130483-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001006130498-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cleonildo dos Santos =&gt; Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001006130504-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alberto de Melo Ferreira =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00287 - 001006130513-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Felipe de Santana =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001006130564-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00289 - 001006130565-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Brail Leão =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00290 - 001006130571-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00291 - 001006130575-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Anunciação Araujo Benedetti =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001006130604-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizeu Rocha dos Santos =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001006130776-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nabirra Pereira Aiaches =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001006130777-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Nortelubres Ltda =&gt; Verifique a escrivania se foi realizada a consulta de endereço, caso afirmativo, aguarde-se a resposta do e-mail, caso negativo, proceda-se à consulta. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001006133556-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001006141293-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Pereira Leite => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00297 - 001007155220-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00298 - 001007158176-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda => Retifique-se a autuação. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001007158473-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00300 - 001007159315-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L Francisco da Silva => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00301 - 001007159320-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivonisio Damasceno Lacerda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001007159326-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Silva de Oliveira-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou

arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001007159330-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001007159336-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001007159337-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora Movilar Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 001007159346-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ingrid Rafaelli Vasconcelos F. Neves => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007159347-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laila Acacia Sarah Lima => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00308 - 001007159350-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Laurindo Ferreira Brasil => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007159352-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lacir dos Anjos Bacelar => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007159409-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00311 - 001007159410-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001007159415-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001007159422-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lea Ribeiro Linhares => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001007159425-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001007159426-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leila Maria Ferro Bitencourt Geraldes => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001007159436-9

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Lucinara Campos Ferreira - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 001007159438-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Silva => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo

embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001007159440-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001007159449-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciana Rodrigues Laurentino => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001007159450-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Função Engenharia Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00321 - 001007159490-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Judivan F. Lira-me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001007159497-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00323 - 001007159498-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jd dos Santos Peres => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001007159499-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Flavio de Matos Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001007159503-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jvs Galvão => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00326 - 001007159508-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00327 - 001007159512-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jalser Renier Padilha => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00328 - 001007159520-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Silva Porfirio - Me => RH.01 i Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição





Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001007159609-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J A Silva Queiroz => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00351 - 001007159612-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J M Falcão Filho Me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00352 - 001007159613-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jn Comercial Ltda Epp => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00353 - 001007159615-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Pereira Macedo Me => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 C. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 C. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00354 - 001007159554-9

Impugnante: Boa Vista Energia S/A => 1- Apense-se aos autos principais

2- Após, conclusos. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### INDENIZAÇÃO

00355 - 001007158677-9

Autor: Jamilson Antonio de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### ORDINÁRIA

00356 - 001007159390-8

Requerente: Davi dos Santos Sindeaux

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. Cite-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00357 - 001007159622-4

Requerente: Odete Ferreira de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001007159624-0

Requerente: Karina Paula de Brito

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 18/04/2007

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00554 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00555 - 001001010911-3

Réu: Orlando Custódio Filho => INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI  
INTIME-SE. BOA VISTA, 18.04.2007. PARIMA DIAS VERAS.  
JUIZ SUBSTITUTO. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00556 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => EM ATENÇÃO AO ART. 421, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, INDIQUE O ADVOGADO DO ACUSADO RICHARDSON REGO DA SILVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUAL DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA CONTRARIEADE DO LIBELO DEVE SER EXCLUIDA, EM RAZÃO DO ROL OFERECIDO ULTRAPASSAR O NÚMERO LEGAL DAS OITIVAS NO PLENÁRIO DO JÚRI  
APÓS, CLS. BOA VISTA, 18.04.2007. PARIMA DIAS VERAS.  
JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00557 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => DIGA ADEFESA DO ACUSADO JOSÉ RAIMUNDO BATISTA CORREIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ONILDO OLIVEIRA DA SILVA, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DA FL. 160 OBSERVE-SE QUE O SILENCIO SERÁ INTERPRETADO COMO DESISTÊNCIA DA REFERIDA TESTEMUNHA  
Diga a DPE (DEFESA DO ACUSADO MENIVALDO COSTA PEREIRA, SE INSISTE, DESISTE OU SUBSTITUI AS TESYEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS, VEZ QE ARROLOU AS MESMAS TESTEMUNHAS DA DENUNCIA E O MP JÁ DESISTIU DE SUAS OITIVAS  
APÓS, CLS. BOA VISTA, 1804.2007. PARIAMA DIAS VERAS.  
JUIZ SUBSTITUTO. Adv - James Pinheiro Machado.

00558 - 001006135486-5

Réu: Jorge Luiz Guerra Ferreira => INTIME-SE O ADVOGADO CONSTITUÍDO DO ACUSADO PARA INFORMAR O SEU PARADEIRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI  
APÓS, CLS. BOA VISTA, 18.04.2007. PARIMA DIAS VERAS.  
JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00559 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### CRIME DE TÓXICOS

00560 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 21 de setembro de 2007, às 9h para audiência. Expeça-se e-mail de verificação em relação as testemunhas referidas pelo MP. Acusados e a testemunha de Defesa Marinês, saem intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda expedição de e-mail verificação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00561 - 001006146848-3

Réu: Adriano Sergio Gomez Cotes e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro a juntada das cópias, requeridas pela Defesa do acusado Rodrigo Alfonso. Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa dos acusados para oitiva de suas testemunhas referidas. Com a degravação da audiência, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00562 - 001006149681-5

Réu: Joelson Picanço Lima => Despacho: 1) Vista ao Ministério Público sobre o documento de fls. 181, com a necessária urgência 2) Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intime-se a defesa do despacho de fls. 183 dos autos. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00563 - 001006150081-4

Réu: José Antonio da Silva => Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional JOSÉ ANTONIO DA SILVA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Expeça-se, COM URGÊNCIA, o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Torno sem efeito o despacho de fls. 07, proferido nos autos do pedido de relaxamento de prisão, apenso a estes autos, uma vez que o acusado já foi absolvido por este juízo. Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00564 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => Abra-se vistas à Defesa para oferecer a Defesa Prévia, no prazo legal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00565 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001006147208-9

Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa para realização da audiência sem a presença do acusado. Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 20/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00568 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 24/04/2007 às 09:30 horas. O ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 30/03/2007 - DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado ROBÉRIO GOMES DA SILVA como incursão nas penas do artigo 155, §4º, inciso II e III, do Código Penal brasileiro, (...). Cite-se o Acusado. (...) Intimem-se Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABEAS CORPUS

00569 - 001007159618-2

Paciente: Sandro Leocadio de Menezes => Despacho: 1) Ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de Habeas Corpus. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00570 - 001007154213-7

Réu: Rinaldo Pedro da Silva => DESPACHO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 06 2) Após, abra-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001007155071-8

Réu: Jailton Caetano da Silva => DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de J.C.S., do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida S.A.C. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155071-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Providências de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001007158511-0

Réu: Vagner de Sousa Campos => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial, à fls. 06 2) Intime-se a vítima para comparecer em cartório e manifestar-se quanto à necessidade de medida protetiva 3) Em caso de existência de inquérito policial, juntem-se os autos. Em caso negativo, oficie-se à autoridade policial solicitando informações. Boa Vista/RR, 18 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 18/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00573 - 001004077885-3

Indiciado: N.G.N. => Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 18/04/2007. 3º Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho.

**EXECUÇÃO PENAL**

00574 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 86, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 18/04/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00575 - 001004083087-8

Sentenciado: Nelson Montelo dos Santos Filho => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 230, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 18/04/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00576 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00577 - 001005105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/03/2007 a 30/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Agenor Veloso Borges.

00578 - 001005106525-7

Sentenciado: Jaime Latorres Viana => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/03/07 (a) DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00579 - 001005106535-6

Sentenciado: Joao Alves dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 30/12/2006 a 05/01/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/06 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00580 - 001006127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 04/04/2007 a 10/04/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00581 - 001007154467-9

Sentenciado: Kedson Fonseca Borges => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 17, com supedâneo nas razões ali invocadas.

Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 18/04/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**PRECATÓRIA CRIME**

00582 - 001006138171-0

Réu: Edson Silva Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Vicente Ferrer Parnaíba.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00583 - 001006132786-1

Réu: Francisco de Souza Cruz => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 24/03/2007 a 30/03/2007. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/07 (a) Décio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR.". Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 18/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00584 - 001006151530-9

Réu: Talison Sales da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 26/04/2007, às 10h30min. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 18/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00585 - 001001014231-2

Réu: Péricles Viana Bezerra e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 22.06.2007 às 09h30min. Adv - Suely Almeida.

00586 - 001002025543-5

Réu: Dilleno Almeida de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DILLENO ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, casado, electricista, nascido aos 16.09.1972, filho de Ivanete Almeida de Souza, RG nº 87.354 SSP/RR . FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025543-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu DILLENO ALMEIDA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimar-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.06.2007, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital o

Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de abril de 2007. Eu, CMA - Assistente Judiciário, digitei e RBN, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001003063838-0

Réu: Edson Pereira da Costa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15.06.2007 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00588 - 001006141717-5

Réu: Arivaldo Marques da Costa e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.04.2007 às 08h35min. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Elias Bezerra da Silva.

00589 - 001006144857-6

Réu: Paulo Ferreira de França e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) HOMOLOGO A TRÂNSAÇÂO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a PAULO FERREIRA DE FRANÇA. O autor do fato DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, ATÉ TRÍNTA DIAS APÓS A ENTREGA DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, OS COMPROVANTES DA ENTREGA. SEM CUSTAS (ART. 804/CPP). PARTES INTIMADAS NESTA AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, VOLTANDO OS AUTOS CONCLUSOS APÓS. Boa Vista/RR, 17 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00590 - 001003059649-7

Indiciado: I.A.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: IVAMAR AMBRÓSIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Caracaraí/RR, nascido aos 13.05.1983, filho de Ivan Pereira da Silva e Luiza Ambrósio da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 059649-7, Autos de Prisão em Flagrante movido pela Justiça Pública em face do réu IVAMAR AMBRÓSIO DA SILVA, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 01 de junho de 2007, às 10:00 hs, para participar da audiência Preliminar de que trate o art. 72 da Lei 9.099/95, devendo comparecer com advogado caso não tenha condições de constituir um advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu, Christiany M. Almeida - Assistente Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

007972PA =>00021, 00031, 00045

008910PA =>00036

109219RJ =>00015

000042RR-B =>00051

000048RR-B =>00034

000077RR-A =>00033

000078RR-A =>00024, 00025, 00040, 00044

000083RR-E =>00043

000087RR-B =>00028, 00049, 00050

000088RR-E =>00031

000095RR-E =>00060

000099RR-E =>00039, 00057

000105RR-B =>00038

000112RR-B =>00036

000114RR-A =>00015, 00018  
000118RR-A =>00046  
000125RR =>00060  
000128RR-B =>00047  
000151RR-B =>00043  
000153RR =>00028  
000155RR-B =>00023  
000160RR =>00039  
000171RR-B =>00011, 00022, 00029, 00039, 00049, 00057  
000172RR-B =>00058  
000175RR-B =>00015  
000178RR =>00031  
000179RR =>00020  
000182RR-B =>00044, 00056  
000182RR =>00024, 00045, 00046  
000186RR =>00035  
000187RR-B =>00039  
000199RR-B =>00030  
000201RR-A =>00014  
000203RR =>00026, 00031, 00047  
000206RR =>00034, 00035  
000208RR-A =>00016  
000223RR-A =>00027, 00054  
000223RR =>00037  
000233RR-B =>00015, 00018  
000236RR =>00014  
000238RR =>00033  
000239RR-A =>00038  
000240RR-B =>00011, 00022, 00029  
000240RR =>00047  
000242RR-B =>00019  
000247RR-B =>00013, 00021, 00032  
000249RR =>00033  
000254RR-A =>00012  
000258RR =>00011  
000262RR =>00022, 00042  
000264RR =>00015, 00018, 00053  
000284RR =>00028  
000285RR =>00060  
000292RR =>00036  
000300RR =>00027  
000323RR =>00033  
000338RR =>00042  
000350RR =>00051  
000368RR =>00043  
000382RR =>00051  
000385RR =>00059  
000394RR =>00040  
000413RR =>00014, 00017, 00041, 00044, 00048, 00052  
000420RR =>00040  
000431RR =>00038  
000436RR =>00018  
000438RR =>00033  
000442RR =>00032  
000444RR =>00039  
000446RR =>00039, 00041  
046428SP =>00014

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007156613-6

Indiciado: R.M.G. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007156615-1

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001007156609-4

Indiciado: E.P.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ PESSOA

00004 - 001007156614-4

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001007156608-6

Indiciado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156610-2

Indiciado: M.D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007156607-8

Indiciado: C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001007156612-8

Indiciado: N.L. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00009 - 001007156611-0

Indiciado: E.S.N. => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 18/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

### AÇÃO DE COBRANÇA

00010 - 001005119429-7

Autor: Cristina Neta Pereira

Réu: Maizia Rosana Ribeiro Barbosa => SENTENÇAVistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documentos de fls. 11/16, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Alexandre Magno

Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006144592-9

Autor: Graciela Coelho de Medeiros

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Requeira a autora o que lhe for de direito. Intime-se. B.V., 11/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

### EXECUÇÃO

00012 - 001006131988-4

Exequente: Renata de Melo Sales

Executado: Lucelia Araujo de Sousa => Despacho: Em que pese o despacho de fl. 43/V, indefiro o pedido de fl. 43, em razão de ser o vencimento absolutamente impenhorável (art. 649, IV, do CPC), ainda que parcialmente. Nesse sentido: é inadmissível a penhora mediante desconto parcelado em folha de pagamento, dos vencimentos de funcionário (RT 711/133). Assim, indique a parte exequente bens da parte executada passíveis de penhora, em 10 dias, pena de extinção. Intime-se. B.V., 11/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00013 - 001006139280-8

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque

Executado: Edileusa Soares de Sousa => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 10/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00014 - 001005098717-0

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Rosa Maria Marinho Soares => Despacho: à parte exequente cabe indicar os bens a serem penhorados. Destarte, indique a credora bens da devedora passíveis de penhora, em 10 dias, pena e extinção. Intime-se. B.V., 10/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ruy Miraglia da Silveira, Silas Cabral de Araújo Franco.

### INDENIZAÇÃO

00015 - 001006137935-9

Autor: Jerediel dos Santos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Em que pese a certidão de fl. 107, tendo em vista a informação de fl. 108 e, a fim de não prejudicar as partes interessadas, abra-se novo prazo para eventual recurso da parte requerida. Intime-se. B.V., 10/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00016 - 001006139296-4

Autor: Jose Laurindo de Sousa Filho

Réu: Expresso Roraima => ...Isto posto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral, condenando a empresa ré a indenizar o autor na importância de R 1.000,00 (hum mil reais), determinando, desde já, a intimação da requerida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475, "j", do CPC. Ante a parcial procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00017 - 001006143340-4

Autor: Maria da Natividade Alves de Oliveira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => ...Isto posto, JULGO

PROCEDENTES os pedidos, condenando a empresa ré a indenizar a autora na importância de R 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R 750,00 pelo dano material e R 500,00 pelo dano moral, determinando, desde já, a intimação da requerida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475, "j", do CPC. Ante a procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Alexandre Magno

Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001006145873-2

Requerente: Roberio Nunes dos Anjos

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp =>

Despacho: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta, remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 11/04/2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

#### MONITÓRIA

00019 - 001006140997-4

Autor: Francisco Ferreira Rocha

Réu: Janira Souza Lima => Despacho: Tratando-se o expediente de fl. 20 de decisão que converteu o documento original em título executivo judicial e não de sentença condenatória, indefiro o pedido de fl. 21 quanto a aplicação da multa prevista no artigo 475-J, do CPC. B.V., 09/04/2007. (a) Alexandre Magno Martins Vieira - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. Após, diga o autor em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00021 - 001005110954-3

Autor: Orlando Fonseca

Réu: Raimundo Roberto Filho => DESPACHO: Atualize-se o valor da dívida e expeça-se Certidão de Dívida do Crédito. Cumpram-se as determinações de fl. 70, na íntegra. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Alexander Sena de Oliveira.

00022 - 001006131767-2

Autor: Alynn Pereira de Carvalho

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Diga a exeqüente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00023 - 001006145534-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal

Réu: Raimundo Nonato Bezerra => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, vistas à DPE. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00025 - 001006145605-8

Requerente: Manoel Gomes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00026 - 001006151134-0

Requerente: Rita de Cássia de Oliveira Lima

Requerido: Cimex Importação e Exportação => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença. 2. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

#### EXECUÇÃO

00027 - 001002025301-8

Exeqüente: Heloila Maria da Silva Quadros

Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071 CGJ. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00028 - 001004088747-2

Exeqüente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00029 - 001005121011-9

Exeqüente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: 1. Transfira-se o vlaor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00030 - 001006126450-2

Exeqüente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Daniel Rodrigues da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00031 - 001006126689-5

Exeqüente: Rubens Reis de Novais Bastos

Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00032 - 001006136195-1

Exeqüente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

#### INDENIZAÇÃO

00033 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira

Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. Intime-se. 2. Após, atualize-se o valor do débito. Proceda-se nova tentativa de penhora on line. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00034 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros

Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de reconsideração, pois tem natureza protelatória, uma vez que a matéria discutida está manifestamente preclusa. Cumpra-se o

r. despacho de fl. 106, na íntegra. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00035 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, vistas à Defensoria Pública do Estado, para informar se ainda tem interesse no feito, no prazo legal. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00036 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite

Réu: Goias Transportes Ltda => DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Após, que os autos venham conclusos. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00037 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00038 - 001006139284-0

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães

Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00039 - 001006144686-9

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Carlos Philip Sousa Gomes da Silva.

00040 - 001006145532-4

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Credicard Banco S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00041 - 001006145961-5

Autor: Raimundo André da Silva Sobrinho

Réu: Flaviano Hiure Pontes => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Silas Cabral de Araújo Franco.

00042 - 001006145975-5

Autor: Antonio Benício de Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00043 - 001006144202-5

Requerente: Cleonio Santos da Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

#### ORDINÁRIA

00044 - 001006144208-2

Requerente: Marilin Fernandes da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

#### POSSESSÓRIA

00045 - 001005117020-6

Autor: Graciana Consolata R. da Silva

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra e outros => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00046 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles

Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Oficie-se ao Banco ABN AMRO REAL S/A para imediata transferência do valor constritado. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 18/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00047 - 001006140960-2

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Em cumprimento à determinação judicial designo o dia 22 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, José Demontiê Soares Leite, Francisco Alves Noronha.

00048 - 001006145531-6

Requerente: Maria Lucia Luiz

Requerido: Editora Globo Ltda => Despacho:Em Cumprimento à determinação judicial designo o dia 21 de maio de 2007, às 09:30 horas. Audiência:Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00049 - 001006145932-6

Requerente: Janaina Cavalcante

Requerido: Varig S/A e outros => Em cumprimento à determinação judicial designo o dia 17 de maio de 2007, às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### DECLARATÓRIA

00050 - 001006151148-0

Autor: Jaideo Khemraj

Réu: Citibank S/A => Despacho:Em Cumprimento à determinação judicial designo o dia 17 de maio de 2007, às 10:30 horas. Audiência:Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

## INDENIZAÇÃO

00051 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => Despacho:Em Cumprimento à determinação judicial designo o dia 22 de maio de 2007.às 08:30 horas. Audiência.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

00052 - 001006144578-8

Autor: Giovane da Costa Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Em cumprimento à determinação judicial designo o dia 10 de Maio de 2007.às 08:30 horas. Audiência.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00053 - 001006148513-1

Autor: Fernando Mendes Ross

Réu: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda => Despacho:Em Cumprimento à determinação judicial designo o dia 21 de maio de 2007.às 11:00 Audiência.Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00054 - 001003070531-2

Autor: Edileusa Lima Pereira

Réu: Marcia Almeida da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: atualização cal.. Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001005110228-2

Autor: Maria Alves Cavalcante

Réu: Adriana Pereira da Silva => Designação: Em cumprimento ao r. despacho retro, designo o dia 06/06/2007 para o 1º leilão e 27/06/2007 para o 2º leilão,ambos as 11:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126797-6

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: M. G. Dantas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: atualização calculo. . Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## 4º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 18/04/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Antônio Augusto Martins Neto**

## PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(Ã) :

**Walter Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Já conclusos para sentença, após análise detida dos autos, nota-se que o documento de fls. 12 noticia a existência de procedimento aberto para recebimento do seguro DPVAT, diverso do objeto da presente ação. Assim, para melhor subsidiar a decisão, imprescindível a obtenção de informações completas acerca do referido processo, razão pela qual, valendo-me da faculdade concedida pelo artigo 130 do CPC, converto o julgamento em diligência e determino a expedição de ofício à FENASEG, requisitando cópia do procedimento nº 1994/044437, aberto pela GNPP. Após, retornem os autos conclusos. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00058 - 001006145729-6

Requerente: Ezequiel Miranda Chaves

Requerido: Banco Diebens => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cite-se, via AR, com urgência, no endereço retro. BV, 16/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

## Expediente de 18/04/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

## PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(Ã) :

**Luciana Silva Callegário**

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00059 - 001005109780-5

Indicado: W.W.A. e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado das denunciadas para apresentação de memoriais, no prazo legal. Em, 13/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## QUEIXA CRIME

00060 - 001006131632-8

Querelante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros

Querelado: Osmar Noleto => DESPACHO: Às partes para apresentação de memoriais, sucessivamente aos querelantes e ao querelado, no prazo legal. Certifique-se. Cumpra-se com urgência. Em, 16/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante.

COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

001746PA =&gt;00007

000072RR-B =&gt;00002

000078RR-A =&gt;00009

000087RR-E =&gt;00008

000098RR-B =&gt;00004

000099RR-E =&gt;00001, 00005

000114RR-A =&gt;00008

000116RR-B =&gt;00007

000120RR-B =&gt;00010

000162RR-A =&gt;00003

000171RR-B =&gt;00001, 00005, 00006

000175RR-B =&gt;00008

000182RR =&gt;00002, 00011

000201RR-A =&gt;00004

000206RR =&gt;00004

000223RR =&gt;00008

000231RR =&gt;00010

000233RR-B =&gt;00008

000258RR =&gt;00005

000262RR =&gt;00001, 00006

000264RR =&gt;00008

000276RR-A =&gt;00009

000385RR =&gt;00003;

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153106-4

Apelante: Maria de Fatima Matos dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

## APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001007153107-2

Apelante: Jael Teixeira Pereira

Apelado: Jose Fran Santos Veras => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Josimar Santos Batista.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

## APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007153125-4

Apelante: Mario Alberto Gomes dos Santos

Apelado: Aldemir Pereira de Lucena => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Almir Rocha de Castro Júnior.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

## APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 001007153126-2

Apelante: Esplanada Magazine

Apelado: Nair Leonor Coelho => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

## APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 001007153127-0

Apelante: Maria Elena Rodrigues Pereira

Apelado: Real Seguros - Abn Amro Group => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públilio Rêgo Imbiriba Filho.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

## APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 001007153116-3

Apelante: Maria Vanderleya Soares dos Santos

Apelado: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 001007159690-1

Apelante: Credcard S/A Administradora de Cartões de Crédito

Apelado: Tarcisio Laurindo Pereira => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Reynaldo Andrade Silveira, Tarcisio Laurindo Pereira.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 001007159820-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Antônia Braga Batista => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jaeder Natal Ribeiro.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 001007159840-2

Apelante: Banco Bradesco S/A e outros

Apelado: Igara Consolata da Silva Peixoto e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luiz Vilória.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 001007159948-3

Apelante: Global Village Telecon

Apelado: Djesi Peres de Lima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Angela Di Manso.

## TURMA RECURSAL

Relator(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 001007153117-1

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Gildezio Honorato Canjo => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

---

## COMARCA DE CARACARAÍ

### JUSTIÇA COMUM

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

000021RR =>00008

000100RR-B =>00002

000124RR-B =>00008

000144RR-A =>00008

000157RR-B =>00008

000182RR-B =>00004

000203RR-A =>00009, 00011, 00018

000229RR-A =>00018

000337RR =>00005;

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002007010762-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: F.maia e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.874,01. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00003 - 002007010763-4

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos e outros

Requerido: Adelton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 261,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010765-9

Requerente: Luiz Carlos Bittencourt da Silva

Requerido: Francisca Bitencourt da Silva => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 260,00. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00005 - 002007010766-7

Requerente: Raimunda Ramos da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00006 - 002007010767-5

Requerente: Rozimar Rodrigues de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002007010769-1

Requerente: Domingos Delgado Martins => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002007010768-3

Réu: Evaldo Olivio Souza => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Iara Régia Franco Carvalho  
Jorge Anderson Schwinden

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 002002000083-0

Réu: Raimundo Guimarães Costa => Intimação cumprido(a). Às partes para alegações finais. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se a advogada do acusado ALYSON DE OLIVEIRA MARQUES, vis Diário do Poder Judiciário, para os fins do artigo 500 do CPP. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00010 - 002007010483-9

Réu: Josias da Silva dos Santos e outros => Diante do Exposto, DEFIRO fls.154/156, por entender esta medida necessária para evitar que os fatos noticiados se repitam.Encaminhem-se o Réu à Cadeia Pública de Boa Vista.Comunique-se urgentemente o MM. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal de Boa Vista do teor desta

decisão. Dê-se ciência à DPE e ao MP.Caracaraí/RR, 18 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 002004006838-7

Réu: Edson Antonio Maia Ramos e outros => Diante do exposto, DEFIRO fls. 182/184, por entender esta medida necessária para evitar que os fatos noticiados se repitam.Encaminhe-se o Réu a Cadeia Pública de Boa Vista.Comunique-se urgentemente o MM. Juiz Titular da 3A Vara criminal de Boa Vista do teor desta decisão.Dê-se ciência a DPE e ao MPE.Caracaraí(RR), 18 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 002002000894-0

Réu: Manoel Pereira da Silva => Defiro o pedido de restituição, com amparo no artigo 337 do Código de Processo Penal, para determinar a imediata devolução do valor ao réu.Cumpre-se. Após, arquivem-se.P.R.I.Caracaraí/RR, 17 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00013 - 002005008335-9

Réu: José Estevão da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006008953-7

Réu: Damazio Leite de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006009270-5

Réu: Maria Anete Ramos Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006009904-9

Réu: Ruzimar Ferreira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006010045-8

Réu: Itamar Muniz => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006010233-0

Réu: Samuel de Almeida Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Josefa de Lacerda Mangueira.

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

000127RR =>00003  
000179RR-B =>00007  
000341RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 003007008892-4

Indiciado: O.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 18/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 003006007511-3

Requerente: L.R.M. e outros =&gt; Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Laudomiro da Conceição.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 18/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PESSOA

00003 - 003002001079-6

Réu: Elias Alves da Silva =&gt; Por todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte a pretensão punitiva constante da denúncia para DESCLASSIFICAR o delito imputado ao acusado ELIAS ALVES DA SILVA, para o artigo 129, caput, do Código Penal e declara extinta a sua punibilidade, pela ocorrência da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV c/c o art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e comunicações necessárias e arquivem-se os autos. PRIC. Mucajai, 17 de abril de 2007. Adv - Vicenzo Di Manso.

00004 - 003003001916-7

Indiciado: N.C.L. =&gt; INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006395-2

Réu: Silvia da Silva Mesquita =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 21/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008797-5

Réu: Elinaldo Conceição da Silva =&gt; Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 23/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 003004003491-7

Réu: Idaléssio Cruz =&gt; base no mínimo legal. Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente em 2 anos de reclusão e 10 dias multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no artigo 33, § 2º, alínea c, do CP.

Atento ao disposto no artigo 43, inciso IV e 44, inciso I,II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços a comunidade junto ao Posto de Saúde Municipal, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (dois anos), ou ainda, por duas horas diárias e 14 horas semanais pelo período de um ano, conforme o artigo 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu. Decreto a perda da arma em favor da união nos termos do artigo 91, inciso I,II e III, do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGOPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado IDALÉSSIO CRUZ, nas penas do art 14, caput, da Lei nº. 10.826/03. Passo a dosagem da pena. Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade do acusado não apresenta antecedentes de registros criminais, conforme certidão de f. 23,37,40,43,44,123 e 124 a conduta social é boa, conforme depoimento testemunhal de f. 102 personalidade do homem comum, os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam, as consequências do crime são desfavoráveis pois estimula o uso de arma, a vítima é toda sociedade. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado a diante dos bons antecedentes, fixo as penas bases em 02 (dois) anos de reclusão e dez dias multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do artigo 65, inciso III, alínea D do Código Penal, porque fixadas as penas b. base no mínimo legal. Não havendo circunstância agravante, nem causa de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente em 2 anos de reclusão e 10 dias multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no artigo 33, § 2º, alínea c, do CP. Atento ao disposto no artigo 43, inciso IV e 44, inciso I,II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços a comunidade junto ao Posto de Saúde Municipal, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (dois anos), ou ainda, por duas horas diárias e 14 horas semanais pelo período de um ano, conforme o artigo 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu. Decreto a perda da arma em favor da união nos termos do artigo 91, inciso II, "a", do CP. Sem custas, tendo em vista o réu ser assistido pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se as comunicações necessárias e designe-se data para audiência admonitória. PRIC. Mucajai, 11 de abril de 2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00008 - 003007008939-3

Requerente: Francisco Macedoni dos Santos Alves =&gt; Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o relaxamento da prisão em Flagrante do requerente Francisco Macedoni dos Santos Alves. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais PRIC. Mucajai, 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENDE

**Expediente de 18/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

## ATO INFRACIONAL

00009 - 003002000941-8

Indiciado: D.C.L. e outros =&gt; Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade dos Acusados DIEGO DE CASTRO LIMA, DISNAI LIMA DE OLIVEIRA e TIAGO DA SILVA SALES, em relação aos fatos noticiados neste Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV,

do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notifique-se o Ministério Público e intimando-se os acusados via DPE, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. PRI. Mucajai, 20 de março de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 18/04/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006007538-6

Indiciado: A.A.C. => Vistos etc., Diante do cumprimento da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Arquive-se com as baixas necessárias. Em 16/04/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00002 - 003007008974-0

Indiciado: A.O.B. => Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no artigo 76 da Lei N°9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Antonio de Oliveira Bento. Após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00003 - 003006006250-9

Indiciado: L.V.S. => Vistos etc., Diante do cumprimento da Transação penal, declaro extinta a punibilidade da autora do fato. Baixas necessárias e arquivem-se. Em 16/04/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006007495-9

Indiciado: R.R.S.T. e outros => Vistos etc., Diante do cumprimento da Transação Penal pelas autoras do fato, declaro extinta a punibilidade. Baixas necessárias. Arquive-se. Em 16/04/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008975-7

Indiciado: T.V.S. e outros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007008976-5

Indiciado: F.N.S. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade dos autores do fato Francisco das Neves da silva e Miria Carlos da Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 003006005929-9

Indiciado: R.R.S. => Vistos etc., Diante do cumprimento da transação penal pelo autor do fato, declaro extinta a sua punibilidade. Após as baixas necessárias, arquive-se. Em 16/04/07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00008 - 003007008727-2

Indiciado: M.R.S. => Isto posto, com fundamento no art. 120 do CPP, DEFIRO O PEDIDO de MARCOS RUFINO DA SILVA, para que lhe seja restituída motocicleta, marca Yamaha, modelo Kripton T105E, de cor azul, placa NAH 6712 de sua propriedade, do documento de f. 04 dos autos. Expeça-se o alvará de restituição em favor do requerente. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquive-se os autos. P.R.I.C. Mucajai/RR, 17 de abril de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

003587AM =>00001

003590AM =>00001

003598AM =>00001

000176RR-B =>00006

000200RR-B =>00003

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

#### ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005543-2

Requerente: M.J.M.R. => Audiência ADIADA para o dia 30/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005746-1

Requerente: M.O.S.

Requerido: F.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706006051-5

Requerente: J.R.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004706006288-3

Requerente: F.A.S.M.

Requerido: R.A.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos

Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Audiência ADIADA para o dia 30/05/2007 às 11:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

## REGISTRO CIVIL

00007 - 004707006514-0

Requerente: Sebastião França Pereira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 004706005960-8

Infrator: A.F.S. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Amanda Ladeira Benzion, Monika Antony Cruz e Silva, Taiko Nakagima Fernandes.

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## EXECUÇÃO

00001 - 004707006799-7

Exeqüente: Vanda da Fonseca Costa  
Executado: Ricardo Gonçalves da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 1.452,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00002 - 004707006800-3

Autor: Antonio Gomes Vasconcelos

Réu: Vanusa => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/05/2007, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707006577-7

Autor: Isabel Cristina dos Santos Sousa  
Réu: Francisco Pereira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 24/04/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00004 - 004706006140-6

Requerente: Maycon Passos Serra  
Requerido: Stelio Roberto Rodrigues Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/05/2007 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

000101RR-B =&gt;00001

000116RR-B =&gt;00007, 00016

000157RR-B =&gt;00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014

000169RR-B =&gt;00015

000210RR =&gt;00009, 00010, 00011

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## VARA CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019546-2

Autor: J R L Lima - Me

Réu: Valdecir Antunes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Sivirino Pauli.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 006007020277-9

Requerente: J.R.V.J. e outros => SENTENÇA: "...Do exposto, homologo o acordo firmado, com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso III, do CPC. Oficie-se para o Cartório de Bonito de Santa-Fé/PB, para as averbações devidas. A requerente voltará a usar seu nome de solteira. Custas finais pelo autor. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MPE. Demais expedientes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, mediante baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 16 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006006019841-7

Requerente: H.S.M.

Requerido: D.J.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06 019841-7, movido por H. S. M. contra D. J. B., fica INTIMADO Domingos João Bringhenti, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls.

14/15 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "isto posto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de HELENA DE SOUZA MAGESKI e DOMINGOS JOÃO BRINGHENTI, nos termos do artigo 1580, § 2º, do CC, expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil do Município de Cacoal, Comarca de Ji-Paraná Rondônia, conforme certidão de fl. 06. A requerente volta a usar o nome de solteira. Sentença Publicada em audiência. Sem custas, partes, DPE, Curador e Ministério Público intimados. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos, devendo a requerente ter cópia do mandado de averbação para acompanhar o devido registro no Cartório respectivo. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar presente termo, que depois de lido achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrevente \_\_\_\_\_o digitei. Juiz, Promotor, Defensor Público, Curador especial, Requerente, Testemunhas. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019867-2

Requerente: D.M.P.M.

Requerido: F.C.M. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019896-1

Requerente: V.V.S.

Requerido: G.R.S. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020371-0

Requerente: J.V.S.

Requerido: J.F.F.S. => SENTENÇA: Divórcio decretado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006006019078-6

Requerente: V.S.C. e outros

Requerido: M.A.S.E. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 006005017704-1

Reclamante: Eiel França Barbosa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017766-0

Reclamante: Janael Jose da Silva

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017769-4

Reclamante: Edinael Carvalho Silva

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017771-0

Reclamante: Gisleangela Schefer Vieira Sousa

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017813-0

Reclamante: Perla Cristina Gomes

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017888-2

Reclamante: Normélia Mafra

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/05/2007. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017931-0

Reclamante: Jackeline Machado Oliveira

Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005018223-1

Reclamante: Cicero Cardoso Conrado

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroibe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2007 às 10:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00016 - 006006019659-3

Reclamante: Fabio Marques Felinto

Reclamado: Auto Escola Raly => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### INDENIZAÇÃO

00001 - 006007020323-1

Autor: Lazaro de Abreu Lima

Réu: Editora Globo Revista época => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 27/06/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/04/2007

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

#### José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Á) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006006019782-3

Autor: João Batista Scmoller

Réu: Marinete Souza de Lima e outros => SENTENÇA. Trata-se de ação de cobrança aviada neste juízo. O caso é de julgamento antecipado. É que o autor acionou a justiça para resolver um débito, em razão de da nota promissória de fl. 05, registrando como devedora a Sra. Marinete Souza de Lima. Foi realizada audiência de conciliação, em que se mencionou que a ré é irmã do subscritor da dívida consignada na promissória, o qual já teria falecido. Ora, a ré, neste caso, é parte ilegítima, uma vez que nada tem com relação a promissória juntada. Deve o autor acionar o espólio do subscritor do título extrajudicial, ao invés da requerida. Nesta senda, forte no art. 267, VI, reconheço a ilegitimidade de parte, e extindo o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta -feira, 14 de abril de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/04/2007

000368RR =&gt;00004;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 000507002932-6

Requerente: I.G.A.G.N. e outros

Requerido: E.G.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 000507002933-4

Requerente: Celyinne Rayssa Silva Alfarado e outros

Requerido: Célio Silva Duarte =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000505001765-5

Indicado: A.T.B. e outros =&gt; Transferência Realizada em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 18/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Márcia da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 000505001892-7

Requerente: Antero Alves de Lima

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social =&gt; FINALIDADE: Para tomar ciência do Laudo de fls.63. Adv - José Gervásio da Cunha.

---

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/04/2007

000171RR-B =&gt;00006

000248RR-B =>00006  
000257RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00007;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00002 - 004507001285-6

Autor: M.B.N.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 40.304,60. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004507001287-2

Requerente: F.C.S.M.

Requerido: L.C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00004 - 004507001288-0

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: V.R.A.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00005 - 004507001289-8

Requerente: A.A.B.

Requerido: D.S.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00006 - 004507001291-4

Embargante: Delmo Brito Tupinamba

Embargado: Município de Pacaraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 49.779,83. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO**

00007 - 004507001286-4

Exequente: L.M.R.M.

Executado: V.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 004507001290-6

Autuado: R.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**


---

**Processo n.º 1321/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: S E R D

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: S A D

Adv.: Carlos Alfredo Schneider OAB/RS 44.742

Vistos, etc,

I- Em razão da petição de fl. 42, onde a requerente desistiu da presente revisional e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 43, homologo a desistência requerida, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.

II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.

III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 02.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 1592/06 – Cobrança (Execução)**

Exequente: Deuzenir Augusto Farias  
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior  
Executado: Inês Maria Pereira Maia  
Adv: não há advogado cadastrado

Vistos,  
I- Determinada a retificação da petição inicial (fls. 12/13), deixou a parte credora transcorrer, in albis, o prazo que lhe foi assinalado, sem qualquer providência, conforme certidão acima.  
II- Assim, não tendo a parte credora sanado o defeito da inicial como lhe foi determinado, deve ser indeferida por inábil a dar início à relação jurídica processual.  
III- Isto posto, a teor do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, determinando a devolução dos documentos (se o caso) e o arquivamento dos autos.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 02.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 3152/06 – Execução de Alimentos**

Exequente: E C S  
Adv.: Marcelo Amaral da Silva OAB/RR 250-B  
Executado: Dener Silveira de Menezes  
Adv: não há advogado cadastrado

Em face da Certidão de fl. 23v, intime-se a parte exequente pelo DPJ, na pessoa do seu advogado.  
Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 17.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 024/07 – Execução de Alimentos**

Exequente: M G Q R S  
Adv.: Emira Latife Lago Salomão  
Executado: W S L  
Adv : não há advogado cadastrado.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 23, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.  
Com o trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 09.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 3035/05 – Execução de Alimentos**

Exequente: C da S C  
Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo  
Executado: M M C F  
Adv: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 33, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPD.  
Com trânsito em julgado, arquive-se.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 09.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**Processo n.º 317/06 – Revisional de Alimentos**

Requerente: A O de A  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Requerido: A L A  
Adv : Almir Rocha de Castro Júnior OAB/RR 385

Vistos, etc,  
I- Em razão da petição de fl. 30, onde a requerente desistiu da presente revisional e, tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 36v, homólogo a desistência requerida, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC.  
II- Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC.  
III- Com trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.  
P.R.I. e C.  
Boa Vista/RR, 02.04.07.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante,  
**INTIMAÇÃO DE: OTÁVIA PINTO DE LIMA**, brasileira, solteira, estudante, RG 182.132 SSP/RR, CPF 706.473.962-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 2800/05 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **S. L. de A.** e Executado: **R. T. de A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, nº 666, centro, Centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 19 de abril de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

**Christiane Caldas de Oliveira Mafra**  
Escrivã Substituta

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 02/03  
DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
Prazo: 10 (dez) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Curatela/Interdição n.º 005 06 002540-9, em que são partes como Requerente MARLUCE RODRIGUES LEAL e como Interditado MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isso, na esteira do parecer ministerial de fls. 37-V, decreto a **INTERDIÇÃO** de MARIA SANDRA RODRIGUES LEAL, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (cf. art. 3.º, II, do CC), e nomeio-lhe Curador requerente MARLUCE RODRIGUES LEAL, a qual passará a representar a interditada em todos os atos da vida civil, independente de garantia, devendo, contudo, prestar compromisso na forma do artigo 1.187 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre, 14 de fevereiro de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial do Poder Judiciário, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E SETE. E, para constar Eu, Márley da Silva Ferreira (Assistente Judiciário) o digitei e **Ocimara da Cunha Vasconcelos**, Escrivã judicial em Exercício, de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca o assina.

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO 15 DIAS**Natureza da Ação: **DECLARATÓRIA**Processo n.º: **045.06.001003-5**Requerente: **ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO**Requerido: **ITAUANA PINHO DO NASCIMENTO**

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que ANTÔNIO SUAREZ DE ARAÚJO, move contra ITAUANA PINHO DO NASCIMENTO, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste, **INTIMADO e CITADO**, o Sr. **FAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, para comparecer à Audiência de Conciliação a realizar-se nesta Comarca de Pacaraima em 14 de maio de 2007, às 11:20 horas, e para tomar ciência da presente ação e ainda, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
*Escrivã Judicial em Exercício*

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, casado, autônomo, natural de Santarém/PA, nascido em 12/10/1984, CPF n.º 771.422.332-49, prontuário INI n.º 001580181-0, filho de Francisco Cavalcante Cabral e de Graziela Oliveira Cabral, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das 02 (duas) Decisões do pedido de Saída Temporária, dos autos de Execução Penal n.º **0010.04.079881-0**.

**Decisões:**

“...Dessa forma, diante da perda superveniente do interesse processual, a única solução possível é a extinção do feito sem julgamento de mérito. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/01/05 (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR”.

“...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo apenado. § ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de 2007. Eu, Alexandre de

Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Expediente de 19/04/2007**

**JUIZ PRESIDENTE**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**ESCRIVÃ**  
Luciana Silva Callegário

**Ação: AÇÃO DE COBRANÇA**

Processo n.º: 1020079003645

Promovente(s): ARCHIMEDES JOSE DE ARAÚJO DANTAS  
Promovido(s): AMERICAN LIFE CIA DE SEGUROS**SENTENÇA**

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada (evento n.º 05), deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no evento n.º 09.

A demandada foi devidamente citada (evento n.º 11).

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pelo requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 16 de abril de 2007

(a) assinado digitalmente

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

**Ação: AÇÃO MONITÓRIA**

Processo n.º: 1020079001128

Promovente(s): A MARTINS NUNES  
Promovido(s): ROSINETE SANTIAGO**SENTENÇA**

Dispensado o relatório na moldura do art. 38 da Lei n.º 9.099/95

No evento n.º 20, verifica-se que não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 267, inc. VI do CPC, aplicado subsidiariamente à hipótese (art. 52, caput, LJE):

?Art. 267. Extingue-se o processo (...): VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como (...) interesse processual.

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

(a) assinado digitalmente

**ERICK LINHARES**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **19 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCESSO N.º 95 - CLASSE XV**

**Assunto:** Prestação de Contas de Audinécio Estácio da Luz

**Requerente:** Audinécio Estácio da Luz

**Relator:** Juiz Chagas Batista

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – ELEIÇÕES 2006 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – IRREGULARIDADES FORMAIS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA – APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar com ressalvas as contas de Audinécio Estácio da Luz, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2006 pelo PSB, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de abril de 2007.

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA  
Relator

Dr.ª ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS****PROCESSO N.º 1246 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA GRATUITA NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, DURANTE O PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2007, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL.

**REQUERENTE:** FABIANA RAMOS BORTONE, SECRETÁRIA DO PFL-RR

**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 17/04/2007.

**Juiz CÉSAR ALVES**  
Relator

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTRARIA N.º 279, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 17DEZ04,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 17MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 280, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 08, 17 a 19 da Lei Estadual nº 153/96 e na Resolução nº 01/03,

**R E S O L V E:**

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Motorista, Código MP/NB-2, Nível I, com efeitos a contar de 07ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 281, DE 18 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 23ABR07, da Portaria nº 298/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3347, de 18ABR06, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Dr.ª **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliar na 2ª Promotoria Cível, relativamente aos Crimes de Sonegação Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 282, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 17DEZ04,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copia, Código MP/NB-2, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 23MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 283, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 17DEZ04,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 11ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 284, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, da Lei Complementar Estadual nº 053/

01,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALDELANE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 9ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 285, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir de 23ABR07, da Portaria nº 213/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2645, de 21MAI03, que designou a Promotora de Justiça Substituta, Drª. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliar na 5ª Promotoria Criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 286, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Promotora de Justiça Substituta Dra. **ILALINE APARECIDA PAGLIARINI**, para auxiliar na 1ª Promotoria Criminal, a partir de 23ABR07 até ulterior deliberação, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 287, DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar, no período de 24 a 28ABR07, o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima no **VII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente**, na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA N° 288 , DE 19 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004,

**RESOLVE:**

Conceder, à título de Gratificação de Atividade (GAT), 20% (vinte por cento) do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, aos servidores do Ministério Público abaixo relacionados, com efeitos a partir de 1ºMAI07.

Ana Paula Vasconcelos Sousa  
Antônia Rubenete Silva da Cruz  
Cecília de Faria Tavares  
James Batista Camelo  
Joel Batalha Maduro  
Josileide Oliveira Moraes  
Manoel Rufino Filho  
Maria de Fátima Rodrigues da Silva  
Maria Rosângela Michells Mainardi  
Marilene Ribeiro de Andrade  
Leuda Martins Nobre  
Lívia Juciene Silva de Souza

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO N.º 001/2007 - 3ª PJC/MP/RR

**Disciplina os atos relacionados a criação, registro, pedidos de alterações estatutárias, prestação de contas e relatórios das atividades desenvolvidas das Fundações de Direito Privado e dá outras providências.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Roraima, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista - Roraima, abrangendo a atribuição de acordo com o art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ nº005/2001, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2250 de 29.09.2001, **RESOLVE**:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais, difusos e coletivos conforme art. 127, *caput* e art. 129, III, da Constituição Federal, e, ainda, art. 87, *caput* e art. 100, *caput*, ambos da Constituição do Estado do Roraima.

**CONSIDERANDO**, outrossim, que constitui atribuição do Ministério Público Estadual velar pelas Fundações no respectivo estado onde se achem as mesmas sediadas ou em que operem, consoante art. 66 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CONSIDERANDO**, ainda, que essa função deve exercer, precipuamente, através do exame e decisão quanto ao ato de instituição das Fundações, bem como da fiscalização efetiva e constante dos atos praticados pela sua administração e pela análise da Prestação Anual de Contas, Relatórios de Atividades e demais documentos dessas entidades consoante os arts. 1200 à 1204 do Código de Processo Civil; artigos 63, 65 e seu parágrafo único, 67, 68 e 69 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos atos relacionados a fundações de direito privado em razão do seu nítido condão de interesse público, além da adoção de procedimentos uniformes de controle e acompanhamento dessas entidades, vem disciplinar e regular o funcionamento, conforme segue:

### TÍTULO I DO ATO DE INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O interessado na instituição de Fundação de direito privado deverá dirigir requerimento formal à 3ª Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista, instruindo o pedido de autorização com os seguintes documentos:

- I - estudo de viabilidade econômica e financeira da fundação;
- II - projeto de estatuto, em duas vias, subscrito por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - minuta do ato de dotação inicial constituída de bens e/ou direitos, livres e desembaraçados, suficientes para o alcance dos fins colimados, demonstrando a titularidade;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

IV - documentos pessoais comprobatórios da capacidade civil e da livre disposição dos bens;

V - uma cópia da ata da reunião do órgão que deliberou pela instituição e uma cópia do estatuto ou contrato social da instituidora, no caso do instituidor ser pessoa jurídica de direito privado; e

VI - Relação Nominal com dados pessoais de Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal, registro geral, estado civil, filiação, data e local de nascimento, profissão e endereço dos instituidores.

**§1º** - O estudo de viabilidade tem como objetivo a coleta de dados e informações para demonstrar a viabilidade e auto-sustentação da fundação no plano jurídico e econômico, partindo-se da premissa de que o patrimônio mínimo para instituição de uma fundação há de ser analisado em consonância com:

I - seus objetivos;

II - sua estrutura mínima a título de recursos materiais e humanos para o início das atividades;

III - o potencial de desenvolvimento auto-sustentável das atividades a que se propõe;

IV - sua estratégia e potencial de captação externa de recursos; e,

V - seu cronograma para implementação efetiva e definitiva de todas as finalidades previstas em seu estatuto.

**§2º** - o estudo de viabilidade conterá:

I - exposição de motivos - justificativa da motivação, necessidade e pretensões envolvendo a instituição da fundação;

II - descrição pormenorizada dos objetivos da fundação e a forma de alcançar cada um destes - informações sobre as atividades a serem desenvolvidas para alcançar cada um destes objetivos;

III - descrição detalhada da dotação inicial; das formas de acréscimo do patrimônio; das fontes de renda e receitas; bem como comprovação de serem as mesmas bastantes à instituição da fundação, ao início de suas atividades mínimas e ao total implemento, em momento posterior, de suas atividades, no sentido de cumprir todos os objetivos elencados em seu estatuto;

IV - dados técnico-administrativos - descrição e quantificação da estrutura física mínima necessária para abrigar a fundação (casa, sala, loja, galpão, lote, fax, computador, telefone, móveis, maquinário, etc.) e dos recursos humanos necessários ao início do desenvolvimento das atividades (secretária, voluntários, motorista, etc.), bem como dos referidos dados quando a fundação estiver em plena atividade;

V - dados econômicos - descrição dos valores unitários de cada um dos componentes descritos no inciso anterior; do montante de recursos necessários para o início das atividades; da estimativa do montante necessário para o custeio mensal das atividades da fundação em seu início e quando no cumprimento de todos os seus objetivos; do montante disponível no momento de instituição da fundação; do montante a ser obtido logo após a instituição da fundação; das formas de obtenção regular de recursos financeiros; das atividades e do montante de recursos a serem gerados como forma de auto-sustentação da fundação;

VI - ações estratégicas a serem desenvolvidas - descrição das ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo, visando o desenvolvimento inicial e posterior das atividades meio e fim da fundação;

VII - outros esclarecimentos relevantes a critério dos instituidores; e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

VIII - Informações, dados e documentos exigidos pelo Ministério P\xfablico do Estado de Roraima.

**Art. 2º** No caso de Fundação instituída por testamento, deverá o testamenteiro designado ou o inventariante comunicar à Promotoria das Fundações da comarca do último domicílio do “de cuius”, no intuito de serem tomadas as providências cabíveis.

**Art 3º** Não indicando o instituidor quem deva elaborar o projeto do estatuto, ou ainda, se o indicado não o fizer dentro do prazo de 06 (seis) meses, caberá à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações a elaboração do estatuto, que neste caso será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

**Parágrafo Único.** A vinculação patrimonial estará afeta ao atingimento dos objetivos e finalidades estatutárias e obrigará os doadores, instituidores e qualquer outro co-obrigado a proceder a correspondente transferência para a nova entidade sob suas expensas.

**Art. 4º** Uma vez protocolado e autuado, o prazo para apreciação do requerimento é de 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem de protocolo, podendo a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações adotar uma das seguintes medidas:

- I - aprovar o ato de instituição, desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta resolução;
- II - não aprovar o ato de instituição, emitindo parecer fundamentado;
- III - promover as diligências necessárias ou requisitar documentos e informações complementares; ou,
- IV - indicar modificações necessárias no projeto de estatuto ou complementação da dotação inicial, estabelecendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para cumprimento.

**Art. 5º** Suprida judicialmente a aprovação, nos casos em que a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações não houver autorizado, a entidade deverá fornecer 01 (uma) certidão de decisão judicial à mencionada Promotoria para fins de cadastramento e acompanhamento.

**Art. 6º** A análise do ato de instituição compreende o projeto de estatuto, a dotação inicial e a viabilidade econômica e financeira da futura fundação.

### CAPÍTULO I DO EXAME DO PROJETO DE ESTATUTO E DA DOTAÇÃO INICIAL

**Art. 7º** O projeto de estatuto deverá conter os seguintes dados fundamentais:

- I - denominação e sede da entidade;
- II - forma de instituição;
- III - nome e qualificação do(s) instituidor(es), pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - prazo de duração (determinado ou indeterminado);
- V - área territorial de atuação;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

- VI - finalidades e objetivos;
- VII - indicação do patrimônio, inclusive dotação inicial;
- VIII - organização administrativa com a composição e atribuição de cada órgão;
- IX - processo de escolha dos dirigentes;
- X - indicação da periodicidade e forma de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo ou Curador, bem como previsão de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI - previsão de quorum para instalação das reuniões, bem como critérios para as deliberações;
- XII - a indicação de representante legal da Fundação;
- XIII - normas básicas do regime financeiro e contábil, incluindo-se o exercício financeiro;
- XIV - procedimento de alteração estatutária;
- XV - procedimento de extinção da Fundação e destino do seu patrimônio remanescente;
- XVI - previsão do órgão competente para elaboração e aprovação do Regimento Interno;
- XVII - necessidade de autorização da Promotoria das Fundações para alienação, permuta ou oneração de patrimônio da Fundação e mesmo nos casos de extinção;
- XVIII - Comunicações ao Ministério Público do Estado de Roraima; e
- XIX - Procedimento de prestação de contas e comunicação ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** As normas de organização administrativa, composição e atribuição de cada órgão devem estabelecer:

- I - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II - a previsão de que, em caso de extinção da entidade, o respectivo patrimônio remanescente será incorporado em outras Entidades sem fins lucrativos que se proponham a fins iguais ou semelhantes, salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou nos estatutos.

**Art. 8º** A finalidade deverá ser lícita, possível, de interesse coletivo e não visar lucros.

**§1º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se sem fins lucrativos, a fundação que não distribui, entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, isto é, cuja consecução não visa a exploração de atividade comercial nem envolve a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da fundação.

**§2º** - A fundação, no entanto, poderá prestar serviços remunerados, desde que tendentes a ensejar receita para consecução dos seus fins estatutários, sem descaracterizá-la, pois o seu traço marcante é a ausência de finalidade econômica, e suas atividades são orientadas pelos laços de solidariedade entre os indivíduos, o espírito de voluntariado e o consenso na busca do bem comum.

**Art. 9º** Quando a dotação de bens for insuficiente ao fim a que se destina a fundação, e se o instituidor não dispuser a respeito, a 3ª Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações deverá solicitar a sua complementação e, conforme o caso:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

I - aprovar os atos constitutivos, se o instituidor completar a dotação no prazo fixado;

II - não dar aprovação aos atos constitutivos;

**Parágrafo único** - Se de outro modo não dispuser o instituidor, quando insuficientes os bens para constituir a fundação, os bens a ela destinados terão a destinação prevista no Código Civil.

**Art. 10.** Atendidos os requisitos deste Título, a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista emitirá parecer técnico e, conforme o caso, autorização para instituição da nova Fundação de direito privado, com validade de 90 (noventa) dias.

### CAPÍTULO II DA ESCRITURA PÚBLICA

**Art. 11.** Aprovado o ato de instituição da Fundação pela 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista, o interessado deverá providenciar a lavratura da Escritura Pública junto ao Tabelionato competente para registro de pessoas jurídicas nos termos da lei de registros públicos Lei 6.015/73, a qual conterá os seguintes dados:

I - nome e qualificação completa do(s) instituidor(es), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

II - denominação e sede da entidade;

III - finalidade;

IV - transcrição do estatuto aprovado e rubricado pelo Promotor de Justiça responsável pela 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista;

V - descrição dos bens que compõem a dotação inicial;

VI - transcrição do Parecer emitido pela 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista; e

VII - Outras exigências legais que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO

**Art. 12.** Uma vez lavrada a Escritura Pública, o ato de instituição deverá ser registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da sede de Fundação.

**Art. 13.** Quando o ato de dotação inicial importar em transferência de domínio de bens imóveis e/ou móveis, deverá o instituidor proceder o registro de transferência no Cartório, serventia, tabelionato ou outro Órgão competente.

**Art. 14.** Se a dotação inicial compreender quantia em dinheiro ou títulos ao portador, os mesmos deverão ser depositados ou custodiados em instituição financeira habilitada, logo após a abertura da conta bancária.

**Parágrafo único.** As disposições dos arts. 13 e 14 aplicar-se-ão também aos acréscimos de receitas e patrimônio posteriores.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Art. 15.** Após o registro do Ato de Instituição, a Fundação terá o prazo de 30 (trinta) dias para enviar à Promotoria de Justiça das Fundações da respectiva jurisdição os seguintes documentos:

- I - cópia da Escritura Pública;
- II - certidão comprobatória do registro do ato de instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - ata de instalação da Fundação com o preenchimento de todos os cargos diretivos;
- IV - comprovante de inscrição no CNPJ; e
- V - comprovante de transferência de titularidade dos bens móveis e imóveis em prol da entidade.

### TÍTULO II DO SISTEMA DE CONTROLE DAS FUNDAÇÕES

**Art. 16.** A 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações manterá sistema informatizado de controle de dados para o cadastramento das Fundações na comarca de Boa Vista - Roraima.

**Art. 17.** A 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista-RR será responsável pelo cadastramento das Entidades existentes na Comarca, bem como pela atualização permanente dos dados.

**Art. 18.** As informações serão arquivadas na sede da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível, formando o Cadastro de Fundações da Comarca de Boa Vista - Roraima.

**Art. 19.** O disciplinamento dos procedimentos de cadastramento e da utilização do Sistema de Informações Cadastrais se dará por Resolução específica da 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível.

**Art. 20.** Além do cadastramento em sistema informatizado de dados, deverão ser arquivados em pasta individual para cada entidade cópia dos seguintes documentos:

- I - Estatuto da Fundação e Parecer favorável do Ministério Público Estadual;
- II - Escritura Pública de Instituição e Dotação Inicial;
- III - Certidão do registro do ato de instituição junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - Ata de instalação;
- V - Ata de Eleição dos dirigentes;
- VI - Documento de inscrição no CNPJ; e,
- VII - Comprovante de transferência de titularidade dos bens móveis e imóveis em prol da entidade.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### TÍTULO III DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 21.** A Fundação de direto privado que pretender alterar seu estatuto deverá observar os seguintes requisitos:

I - deliberação do órgão competente definido no estatuto, observado o quorum de 2/3, previsto em lei;

II - aprovação pela 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações;

III - quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores, ao submeterem ao órgão do Ministério Público o estatuto, pedirão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Único.** Não poderão ser objetos de alteração:

a) sua finalidade; e

b) matérias proibidas por lei.

**Art. 22.** O pedido de autorização para alteração estatutária deverá ser encaminhado à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações da comarca de Boa Vista, acompanhado dos seguintes documentos:

I - 02 (duas) vias do projeto de alteração do estatuto;

II - 01 (uma) cópia do estatuto vigente;

III - 01 (uma) cópia da ata de reunião ou assembléia que aprovou a alteração estatutária, com os nomes e assinaturas de todos os presentes;

IV - 01 (uma) cópia da publicação do ato convocatório em jornal local; e

V - 01 (uma) cópia de certidão cartorária da diretoria atual.

**Art. 23.** A alteração estatutária, para a inclusão de sub-sede(filial) no estatuto, deverá ser comunicada à Promotoria de Justiça – Curadoria das Fundações da Comarca onde a mesma instalar-se-á, mediante o encaminhamento de cópia do novo estatuto, sem prejuízo de comunicação à Promotoria das Fundações da Comarca da Capital.

**Art. 24.** A tramitação do procedimento de alteração estatutária seguirá idêntica forma e prazos previstos para o procedimento de instituição da Fundação.

**Art. 25.** Uma vez aprovada a alteração estatutária pela Promotoria das Fundações, o novo estatuto deverá ser registrado no mesmo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas onde estiver registrado o estatuto vigente.

**Parágrafo Único.** Deverá, o requerente, no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar da ciência da deliberação que aprovou a alteração estatutária, comunicar a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações da Comarca de Boa Vista com certidão cartorária comprovando o cumprimento da alteração deferida.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### TÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO, PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS, AUDITORIAS, DAS VISTAS E INSPEÇÕES

#### CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 26.** Para a fiscalização das Fundações de Direito Privado é assegurado à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça - Curador das Fundações a adoção das seguintes medidas:

I - exame anual da contabilidade, compreendendo: as demonstrações contábeis, livros, registros e documentos fiscais e administrativos, relatórios de atividades, parecer do conselho fiscal e de Auditor Independente, quando houver;

II - requisição de relatórios, balancetes, extratos bancários, atas de reuniões, regulamentos e atos gerais dos administradores, demais documentos e informações que interessem à fiscalização das Fundações;

III - realização de auditorias, visitas e inspeções para a avaliação da situação patrimonial, da adequação da atividade a seus fins, a qualidade e legalidade dos serviços prestados a sociedade, e o cumprimento do plano de aplicação de recursos;

IV - comparecimento às reuniões dos órgãos diretivos, com a faculdade de debater as matérias em pauta;

V - promover judicialmente a intervenção na entidade, com a remoção de seus dirigentes e a indicação da nomeação de interventor, conforme o caso;

VI - autorizar previamente a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens patrimoniais, requerendo, se necessário, o seqüestro dos bens alienados irregularmente e outras medidas cabíveis;

VII - promoção da anulação ou ineficácia dos atos praticados pelos dirigentes decorrentes da inobservância da legislação, estatuto ou regimento interno; e,

VIII - quaisquer outras providências administrativas e judiciais que julgar pertinentes ao exercício de suas atribuições.

#### CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

**Art. 27.** A Fundação terá até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a Prestação de Contas à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações.

**§1º** - A Fundação com sede e sub-sede na Comarca de Boa Vista, deverá apresentar a Prestação de Contas relativa às atividades na 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria de Fundações.

**§2º** - A Fundação com sede em Roraima, mas com sub-sede em outro Estado, deverá apresentar a Prestação de Contas relativas às atividades na Comarca sede e também da sub-sede.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Art. 28.** As prestações de contas das fundações da Comarca de Boa Vista serão feitas a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas e formalmente.

**Art. 29.** Nos primeiros 4 (quatro) meses do semestre, subsequente a sua criação, e também nos anos seguintes do qual deverá ocorrer a prestação de contas (art. 27), a Fundação de Direito Privado deverá acessar ao site [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br), no link específico do programa SICAP (ícone Fundação FIPE) para baixar cópia do citado programa de computação destinado à coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos posteriormente a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações (art. 28), sem prejuízo da comunicação formal.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de acesso ao site do Ministério Público do Estado de Roraima para *download* do software SICAP, a Fundação de Direito Privado deverá solicitar formalmente, no mesmo prazo citado, cópia do programa de computação supramencionado, devendo o requerente encaminhar pedido e mídia virgem a 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações.

**Art. 30.** Os dados informativos enviados pelas fundações serão incontinentemente remetidos pela 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível - Curadoria das Fundações, ao Setor de Assessoria das Promotorias do Ministério Público do Estado de Roraima que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações para controle.

**Art. 31.** O Setor de Assessoria das Promotorias encaminhará ulteriormente ao Promotor de Justiça - Curador das Fundações, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades.

**Art. 32.** O Promotor de Justiça com atribuição para o velamento das Fundações na comarca aprovará ou não as contas das respectivas Fundações, arquivando o expediente, ou adotará as providências judiciais e extrajudiciais que julgarem necessárias em face dos relatórios técnicos obtidos da análise dos dados referentes às entidades sob sua fiscalização.

**Parágrafo único.** Será anotado no banco de dados pertinente às Fundações o despacho final sobre as prestações de contas.

**Art. 33.** Não prestadas as contas no prazo regulamentar, a Promotoria das Fundações notificará a Fundação inadimplente para que as apresente no prazo de 30 (trinta) dias, que terá com data inicial para contagem de prazo a data da notificação cumprida nos autos.

**§1º** - Desatendida a determinação, caberá ao referido órgão do Ministério Público requerer judicialmente a prestação de contas, independentemente de responsabilização dos administradores.

**§2º** - Em hipótese de não se encontrar representantes legais da entidade, a mesma será cientificada por edital publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**§3º** - A medida prevista no **§1º** não impede a adoção de quaisquer outras providências admitidas em direito.

**Art. 34.** A escrituração contábil da Fundação deverá ser elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e firmada por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Art. 35.** A Promotoria das Fundações, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do protocolo, apreciará a Prestação de Contas adotando uma das seguintes medidas:

- I - emissão do Atestado de Regularidade na forma padrão, caso haja a aprovação das contas;
- II - pedido de complementação de documentos ou informações, a serem providenciados; e
- III - não aprovação, ficando a Fundação sujeita às sanções previstas em Lei e as dispostas neste regulamento, podendo ser ajuizada medida de intervenção ou até mesmo ação de extinção, independentemente da responsabilização dos dirigentes.

**Art. 36.** Os autos de Prestação de Contas ficarão arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do protocolo, facultando-se o acesso aos documentos à Fundação.

### CAPÍTULO III DA AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 37.** É assegurado à 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Roraima, a realização de trabalhos de auditoria com as seguintes finalidades:

- I - exame anual das contas a da situação patrimonial;
- II - avaliação dos controles internos;
- III - apuração de irregularidades; e,
- IV - avaliação das atividades desenvolvidas e adequação aos fins estatutários.

**Art. 38.** O Parecer ou o Relatório emitido por servidor qualificado do Ministério Público deverá ser conclusivo a respeito das contas e deverá abranger, além das demonstrações contábeis, os aspectos financeiros, administrativos e funcionais da Instituição, bem como atender aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, consoante com as Normas Brasileiras de Contabilidade, podendo emitir sugestões e recomendações.

**§1º** - A análise técnica concluirá se a entidade emprega sua atividade, seu patrimônio e seus recursos estritamente nos fins para os quais foi instituída e, ainda, demonstrará os reflexos decorrentes.

**§2º** - O resultado da análise técnica deverá indicar se a entidade está em dia com suas obrigações de ordem administrativa, trabalhista, previdenciária e tributária; o atendimento às prescrições da presente Resolução e da legislação vigente; e, se de utilidade pública a entidade, ou beneficiária de isenção do imposto de renda, a manutenção, ou não, do preenchimento dos requisitos pertinentes à legislação específica a que está sujeita.

**§3º** - Para a consecução da atividade descrita no parágrafo anterior, o servidor qualificado poderá respaldar-se em análise da equipe multidisciplinar, caso haja necessidade, designada pelo Promotor de Justiça que verificará: a qualidade dos serviços prestados pela fundação em benefício de seus destinatários, de sua adequação aos fins institucionais, a indicação, se com os recursos de que dispõe, a fundação tem realizado seus objetivos, apontando-se as deficiências verificadas, bem assim a indicação de meios para que a fundação possa aprimorar a sua atuação, para a consecução desses fins com menor ônus e mais vantagens aos seus beneficiários.

**Art. 39.** O trabalho de análise obedecerá a ordem de protocolo da Prestação de Contas, ressalvados os prazos fixados em juízo, ou situações que, pela relevância ou urgência, mereçam atenção imediata devidamente fundamentados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Art. 40.** Para a efetiva realização do trabalho de análise que deverá ser procedida do ato formal de designação, é assegurado ao servidor qualificado do Ministério P\xfablico o livre acesso às instalações, documentos e informações das Fundações, mediante a apresentação de identificação funcional e carta de apresentação emitida pela 3\xba Promotoria de Justiça Civil.

**Parágrafo Único.** Havendo quaisquer obstáculos ou dificuldade de acesso a dados e documentos necessários à análise o servidor qualificado deverá certificar e comunicar imediatamente ao Promotor de Justiça.

### CAPÍTULO IV DAS VISITAS E INSPEÇÕES

**Art. 41.** Ao Ministério P\xfablico é assegurado a realização de visitas e inspeções nas Entidades, com a finalidade de avaliar as reais condições de funcionamento, bem como constatar a exatidão das informações constantes nas Prestações de Contas, nos termos do artigo 66 do Código Civil Brasileiro (lei nº 10.406/2002).

**Art. 42.** As visitas e inspeções poderão ser por equipes interdisciplinares formadas por técnicos do quadro de servidores do Ministério P\xfablico do Estado de Roraima ou, não havendo, por profissional devidamente qualificado e identificado.

**Art. 43.** A 3\xba Promotoria de Justiça Civil – Curadoria de Fundações utilizará os relatórios de inspeção e de quaisquer outros documentos que se fizerem importantes para subsidiar a aprovação anual das contas das entidades, bem como para tomar medidas administrativas ou judiciais, com a finalidade de adequar as atividades das Fundações aos fins estatutários e à ordem jurídica.

### TÍTULO V DA EXTINÇÃO

**Art. 44.** A Fundação poderá ser extinta nos seguintes casos:

- I - quando seu objeto tornar-se ilícito;
- II - quando sua manutenção for nociva ou impossível;
- III - quando vencer o prazo de sua existência;
- IV - quando deixar de cumprir ou desviar-se das finalidades estatutárias; e,
- V - quando se manter inativa ou acumular dívidas em montante que evidencia insolvência.

**Art. 45.** A extinção de Fundação poderá se dar pelas seguintes formas:

- I - por decisão dos próprios dirigentes, quando previsto em Estatuto e assim for deliberado pelo órgão competente, ouvida sempre a Promotoria das Fundações da sede da entidade; ou,
- II - judicialmente, por iniciativa do Ministério P\xfablico ou de quem detiver legitimidade atribuída pela lei.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Art. 46.** Em caso de extinção por decisão judicial, a 3ª Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações fiscalizará o correto cancelamento do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a destinação do patrimônio remanescente a quem de direito.

**Art. 47.** A extinção administrativa de Fundação deverá observar as seguintes formalidades:

- I - deliberação pelo órgão indicado no estatuto da Fundação, observado o respectivo quorum, qualificado de 2/3;
- II - registro da ata no cartório competente, constando o destino do patrimônio;
- III - aprovação do ato de extinção pela Promotoria das Fundações da comarca da entidade;
- IV - lavratura da Escritura Pública de extinção, com a transcrição do parecer da Promotoria das Fundações;
- V - registro do ato de extinção no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a entidade se encontre registrada, para fins de cancelamento definitivo do registro;
- VI - comunicação da extinção ao Ministério da Fazenda para fins de exclusão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e,
- VII - Destinação dos bens móveis e imóveis existentes.

**Parágrafo único.** A 3ª Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações poderá exigir da entidade que apresente certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais como condição prévia à análise do ato de extinção.

**Art. 48.** O representante legal da Fundação, incumbido das providências indicadas no art.47, deverá, dentro de 60 (sessenta) dias do registro da extinção, apresentar certidão de cancelamento do registro à Promotoria das Fundações respectiva, bem como comprovante da correta destinação do patrimônio remanescente.

**Art. 49.** O Patrimônio remanescente da Fundação extinta será destinado à entidade com fins iguais ou semelhantes em caráter preferencial, ou mesmo para o poder público, por indicação da própria Fundação ou pela 3ª Promotoria de Justiça Cível – Curadoria de Fundações, salvo disposição em contrário expressa no ato de instituição ou no estatuto, ou ainda na decisão judicial de extinção.

### TÍTULO VI DAS SANÇÕES

**Art. 50.** O não cumprimento desta resolução poderá implicar nas medidas previstas no Artigo 44, Incisos II; IV e V.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Cumpre a cada Fundação ter devidamente escriturados, bem como registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as atas de reuniões de cada um de seus órgãos e presença



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

dos respectivos componentes às reuniões, quando forem tratados temas importantes para a vida da entidade fundacional, tais como: mudança de endereço, alteração estatutária, eleição, posse e destituição de membros, criação de sub-sedes ou escritórios de representação, contratos ou convênios, aprovação de contas, extinção, aquisição ou alienação patrimonial.

**Art. 52.** A convocação dos componentes dos órgãos da Fundação, para reuniões, sessões e assembléias, deverá ser feita, de preferência, através de notificação pessoal, por escrito. Nos casos em que a mesma for impossível, admitir-se-á a convocação através da imprensa escrita diária (jornal de grande circulação) ou outro meio previsto estatutariamente, passível de comprovação.

**Parágrafo Único.** Nas convocações feitas através da imprensa escrita diária, deverão ser obedecidos os prazos fixados entre a sua publicação e a realização da reunião estabelecidos no estatuto. Caso o estatuto seja omisso, o prazo a ser cumprido será de pelo menos 5(cinco) dias, para tratar de qualquer assunto, inclusive eleição de nova diretoria.

**Art. 53.** As fundações deverão encaminhar ao órgão do Ministério P\xfablico com atribuição para o velamento das fundações cópia de seus regulamentos básicos, regimentos internos e outros atos normativos e gerais, bem como dos documentos comprobatórios dos principais atos de direção e administração, inclusive plano de custeio, imediatamente após sua prática ou edição, salvo as hipóteses em que já é necessária prévia manifestação do citado órgão.

**Art. 54.** Os integrantes dos órgãos deliberativo, executivo e de fiscalização interno das fundações, e as empresas ou entidades das quais sejam aqueles ou seus parentes até 2º grau, diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar, com ditas fundações, negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, salvo em favor da fundação, e a título gratuito.

**Art. 55.** A Fundação deverá manter autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente a seus instituidores e mantenedores.

**§ 1º.** As fundações deverão, sempre que possível, segurar em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns.

**§ 2º.** A desconsideração da pessoa jurídica poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

**Art. 56.** A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor da data de sua publicação no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima, não excluindo a possibilidade de edição de quaisquer outros atos deliberatórios que se fizerem necessários.

Boa Vista, 18 de abril de 2007

**Zedequias de Oliveira Júnior  
Promotor de Justiça**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 225 => 001  
RR 190 => 002  
RR 444 => 003  
RR 162-A => 003  
RR 124-B => 003  
RR 138 => 003  
RR 155 => 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 014  
RR 280-A => 004, 017, 018, 029, 030, 031, 032  
RR 269 => 005  
RR 413 => 012  
RR 231 => 012, 013  
RR 153 => 015  
RR 178 => 016  
RR 158-A => 019, 020  
RR 094-B => 022, 027  
RR 144-B => 028

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA  
001 - 2004.42.00.0001960-0

CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : SAMUEL MORAES DA SILVA, OAB/RR 225

SENTENÇA: "...Diante do exposto, **julgo improcedente** a denúncia para absolver HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA da imputação que lhe é feita nestes autos *ex vi* do Art 386,VI do CPP. Sem custas. Transitada em julgado, arquive-se com baixa nos registros. P.R.I."

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2007.42.00.000733-9

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : JOSÉ AIRTO ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DESPACHO: "Recebo a denúncia de fls. 03/05. Designo o dia 12 de junho de 2007, às 10h30min para interrogatório do denunciado..."

**AUTOS COM DESPACHO**

003 - 2005.42.00.002466-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO

REQDO. : ricardo herculano bulhões de mattos e outros

ADVOGADO(S) : RR 444 – adriana paola mendivil veja

rr 162-a – hindemburgo a. oliveira filho

rr 124-b – antonio cláudio de almeida

RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO

**DESPACHO:** DESIGNO A DRA. ADRIANA PAOLA

MENDIVIL VEJA (OAB/RR N° 444) DEFENSORA *AD HOC* DE PAULO SEBASTIÃO BULHÕES DE MATTOS, NOTIFICADO POR EDITAL, COM O FIM ESPECÍFICO DE APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR. ARBITRO SEUS HONORÁRIOS DA MÉDIA DA TABELA. APÓS APRECIAREI AS PRELIMINARES.

004 - 1999.42.00.00995-2

CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : JEREMIAS CAETANO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO : RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA

NETO

**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos, arquivem com baixa na distribuição.

005 - 1999.42.00.001065-9

CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : TRANSPÓRTADORA INTERNACIONAL F C LIMA LTDA

ADVOGADO : RR 269 – RODOLPHO MORAIS

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**DESPACHO:** ...a autora promova o curso do processo requerendo o que for de seu interesse.

**AUTOS COM SENTENÇA**

006 - 2005.42.00.002340-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** **Homologo**, por sentença, o **acordo** celebrado entre as partes (fls. 142/148, 150, 184/187 e 189), quanto aos substituídos **LEILA DE ARAÚJO COSTA, OTONIEL ALEXANDRE VAZ** e **LUCINEIDE LEAL DOS SANTOS**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, extinguo a presente ação ordinária com **resolução do mérito**, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

007 - 2005.42.00.001623-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** **Homologo**, por sentença, o **acordo** celebrado entre as partes (fls. 243/246 e 249), quanto ao substituído **MARCOS SANTOS DE ARAÚJO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, extinguo a presente ação ordinária com **resolução do mérito**, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil....Manifeste-se o Sindicato-autor quanto aos demais substituídos.

008 - 2005.42.00.002562-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** **Homologo**, por sentença, o **acordo** celebrado entre as partes (fls. 228/232 e 234/235), quanto aos substituídos **FRANCISCO DA SILVA CRUZ** e **JERÔNICO GOMES TEIXEIRA**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, extinguo a presente ação ordinária com **resolução do mérito**, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil....Prossiga-se com a ação em relação aos demais substituídos que não celebraram acordo.

009 - 2005.42.00.002337-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. – SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**SENTENÇA:** **Homologo**, por sentença, o **acordo** celebrado entre as partes (fls. 207/212 e 214), quanto às substituídas **KLEISE TRIGUEIRO FAGUNDES** e **MARIA DE LOURDES MELO SOARES**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, extinguo a presente ação ordinária com **resolução do mérito**, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

**AUTOS COM ATOS ORDINATÓRIOS**

010 - 1997.42.00.000842-7

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP

ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1.<sup>a</sup> Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1<sup>a</sup> Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos, no prazo de cinco (05) dias.

011 - 1997.42.00.000529-0

CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : SIND. DOS SERV. PUB. FED. NO EST. DE ROR. - SINDSEP

**ADVOGADO :** RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**RÉU :** UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar sobre a petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

012 - 2004.42.00.001922-6  
**CLASSE :** 1300- AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** CHESMON CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO :** RR 413 – SILAS CABRAL  
**RÉU :** UNIÃO  
**LITIS. PASSIVO :** IBERÊ SARAIVA MIRANDA  
**ADVOGADO :** RR 231 – ÂNGELA DI MANSO  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora intimada para recolher as custas e honorários judiciais.

013 - 2004.42.00.001851-9  
**CLASSE :** 1300- AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** GERALDO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO :** RR 231 – ÂNGELA di manso  
**RÉU :** UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte autora intimada para recolher as custas e honorários judiciais.

**AUTOS COM DESPACHO**  
014 - 2006.42.00.002393-6  
**CLASSE :** 11102 – EMBARGOS À EXEC. FUND. EM SENTENÇA  
**EMBTÉ. :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
**EMBDO. :** ELCY BRANDÃO NASCIMENTO  
NILTON SÉRGIO MARTINS COSTA DE FREITAS  
**ADVOGADO :** RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
**deSPACHO:** RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, COM A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. APENSEM-SE AOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 2006.42.00.001781-2. INTIMEM-SE OS EMBARGADOS PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO LEGAL.

015 - 2003.42.00.001703-7  
**CLASSE :** 3100 – EXEC. FISCAL  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** BARBOSA E TAVARES LTDA  
**ADVOGADOS :** RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO  
**deSPACHO:** DEFIRO O PEDIDO FORMALIZADO À FL. 84, NOS MOLDES REQUERIDOS.

**AUTOS COM DECISÃO**  
016 - 2007.42.00.000765-4  
**CLASSE :** 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
**EMBTÉ. :** AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA  
**ADVOGADO :** RR 178 – BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO  
**EMBDO. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA  
**deCISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **DEFIRO LIMINAR PARA DESCONSTITUIR** A PENHORA E O DEPÓSITO (FL 221 DA EXECUÇÃO) E **RESTITUIR** À EMPRESA AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA A POSSE E NA PLENA DISPONIBILIDADE SOBRE OS IMÓVEIS DESCritos E INDIVIDUALIZADOS NA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (FL 21 DESTES AUTOS), EX VI DO ART 1051 DO CPC.

017 - 2003.42.00.000709-8  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS  
**EXQTE. :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA  
**NETO**  
**EXCDO. :** BELYSIO DA COSTA FILGUEIRAS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, E DETERMINO A CITAÇÃO E PENHORÁ NO ENDEREÇO INDICADO PELA EXEQÜENTE À FL 36.

018 - 2000.42.00.001080-6  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS  
**EXQTE. :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** RR 280-A – MARIO PEIXOTO DA COSTA

**NETO**  
**EXCDO. :** FRANGONORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA  
NÍRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILGUEIRAS  
LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA  
**DECISÃO:** DEFIRO A EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DE PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA E NÍRLIA FÁTIMA PIMENTEL FILGUEIRAS, COMO PEDIDO PELA EXEQÜENTE (FLS 86/870). RETIFIQUEM-SE AUTUAÇÃO E REGISTRO. CITE-SE LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, POR MANDADO...

019 - 1999.42.00.01085-2  
**CLASSE :** 4100 – EXECUÇÕES DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE. :** ADORES MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**EXCDO. :** UNIÃO  
**DECISÃO:** NESTE CONTEXTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA UNIÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA SE MANIFESTAR A SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS. 385/386.

020 - 1999.42.00.001788-7  
**CLASSE :** 4100 – EXECUÇÕES DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE. :** AFONSO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**EXCDO. :** UNIÃO

**DECISÃO:** INDEFIRO A CUMULAÇÃO NESTE PROCESSO DE UMA TERCEIRA EXECUÇÃO DÉ SENTENÇA (FLS. 377/388) POSTO QUE JÁ EXISTEM DUAS (A DOS HONORÁRIOS E A DO PRINCIPAL). FACE À COMPROVAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA E/OU PAGAMENTO (FLS 347/368), EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A AFONSO GOMES DA SILVA E AGOSTINHO BEZERRA TELES. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO. HAVENDO DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS, DETERMINO A REMESSA À CONTADORIA PARA APURARA OS VALORES DEVIDOS A BARNABÉ ANTONIO DE LIMA E WALTER ALVES CAVALCANTI, ÚNICOS AUTORES REMANESCENTES.

021 - 2006.42.00.000568-8  
**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES  
**DECISÃO:** PENHOREM-SE OS DIREITOS INDICADOS E INTIME-SE A EXECUTADA E O BANCO-CREDOR (FLS 16/17).

022 - 2006.42.00.000145-4  
**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** ANTONIO EVANGELISTA SOBRINHO  
**ADVOGADO :** RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO DE FLS. 20/24 E REMETO A DISCUSSÃO DAS MATÉRIAS PARA OS EMBARGOS DO DEVEDOR, SE O CASO.

023 - 92.0000681-7  
**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** FARMÁCIA E DROGARIA LTDA  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO EM BOA VISTA.

024 - 92.0000109-2  
**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PALMEIRAS LTDA.  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA E DETERMINO A REMESSA DESTES AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO EM BOA VISTA.

025 - 2002.42.00.000892-5  
**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÕES  
**EXQTE. :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**EXCDO. :** R. NONATO DE SOUZA  
**DECISÃO:** TENDO EM VISTA O ESGOTAMENTO DOS MEIOS ORDINÁRIOS DE COBRANÇA, **DEFIRO** O PEDIDO

DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS EXISTENTES EM NOME DOS EXECUTADOS R NONATO DE SOUZA (CNPJ N.º 05622881/0001-04), RAIMUNDO NONATO DE SOUZA (CPF N.º 103.372.292-87) E ARLINDO GOMES FERREIRA (CPF N.º 077.605.661-15), EXCETO QUANTO AOS IMPENHORÁVEIS. EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, O ESPELHO DO BLOQUEIO DO SISTEMA BACENJUD VALERÁ COMO TERMO DE PENHORA, SENDO INSUFICIENTE OU NEGATIVA A RESPOSTA, DIGA O EXEQÜENTE.

026 - 2003.42.00.001695-7

CLASSE : 3100 - EXECUÇÕES  
EXQTE. : UNIÃO (FAZ, NACIONAL)  
EXCDO. : EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

ANTONIA BARBOSA DE ALCÂNTARA E OUTRO  
**DECISÃO:** NÃO CONSIDERO VALIDO A EXEQÜENTE REQUERER A CITAÇÃO POR EDITAL E DEPOIS INDICAR ENDEREÇO CERTO PARA PENHORA. TAL PROCEDIMENTO VIOLA A CLÁUSULA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL PORQUE IMPEDE O DEVEDOR DE TER CIÊNCIA PESSOAL, PAGAR OU NOMEAR BENS À PENHORA. DIANTE DO EXPOSTO DECLARO A NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA E DETERMINO A CITAÇÃO PESSOAL NO ENDEREÇO INDICADO PELA EXEQÜENTE À FL 75.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

027 - 2005.42.00.000885-4

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE. : CIAGRO CIA IND. DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR 094-B - LUIZ FERNANDO MENEGAIS  
EMBDO. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a embargante intimada para se manifestar sobre a petição de fl. 81/83.

028 - 2006.42.00.001377-4

CLASSE : 11101 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE. : PAULO DE TARSO DALESIO DE SOUZA  
ADVOGADO : RR 144-B - ANASTASE VAPTISTIS  
PAPOORTZIS

EMBDO. : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica o embargante intimada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 51/63.

029 - 2000.42.00.000898-7

CLASSE : 3300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

REU : GRÁFICA BOAVISTENSE LTDA E OUTROS

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a exeqüente intimada para se manifestar sobre a Certidão supra.

030 - 2002.42.00.001988-7

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS  
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

EXCDO. : MARTINS REFRIGERAÇÃO LTDA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão supra.

031 - 2003.42.00.000713-9

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS  
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

REU : A. LOBO E CIA LTDA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a Caixa Econômica Federal intimada para se manifestar sobre a Certidão de fl. 53-verso.

032 - 2001.42.00.000909-8

CLASSE : 3300 - EXECUÇÕES / OUTROS  
EXQTE. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RR 280-A - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

REU : A. LOBO E CIA LTDA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre as certidões de fls. 54-v e 72-verso.

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Exercício na 2ª Vara  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

## EDITAIS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 18

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição de Estagiária ADRIANA SIQUEIRA MELLO PADILHA, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos 19 dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ADELSON FERNANDES DE SOUZA e ÂNGELA MARIA TRINIDADE BARBOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/11/1962, de profissão funcinário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, n.º 3000, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA e IDA FERNANDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1973, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, n.º3000, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de REGINO AMARAL BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ TRINIDADE BARBOSA.

2) AMAURI MENDES DA SILVA e SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAÚJO

ELE: nascido em Coari-AM, em 19/12/1962, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Santo Antonio, Qd. 284, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO MENDES DA SILVA e MINELVINA DA SILVA.

ELA: nascida em São Sebastião-RR, em 27/08/1957, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Santo Antonio, Qd. 284, Bairro: Equatorial, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL RODRIGUES DE ARAUJO e MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO** e **SÍLVIA FELIX CORREA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 02 de novembro de 1969, de profissão: serviços gerais, residente a Rua: Amâncio Ferreira de Lucena, nº 797, Bairro – Asa Branca, filho de **JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO** e de **ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 06 de janeiro de 1964, de profissão: pencionista, residente a Rua: Amâncio Ferreira de Lucena, nº 797, Bairro – Asa Branca, filha de **JOSÉ FELIX CORREA NETO** e de **ADELAIDE BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MÁRIO JORGE MONTEIRO RODRIGUES** e **FRANCISCA PATRÍCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de julho de 1968, de profissão: tec. em eletrônica, residente a Av: Princesa Isabel, nº 380, Bairro – Jardim Floresta, filho de **MANOEL BARBOSA RODRIGUES** e de **MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 03 de dezembro de 1960, de profissão: autônoma, residente a Av: Princesa Isabel, nº 380, Bairro – Jardim Floresta, filha de **ANTÔNIO PATRÍCIO DA SILVA** e de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ELIAS BEZERRA DA SILVA** e **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Carlos do Ivaí, Estado do Paraná, nascido a 20 de maio de 1960, de profissão: advogado, residente a Rua: Papa João Paulo II, nº 990, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filho de **MANOEL BEZERRA DA SILVA** e de **MARIA EUNICA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1966, de profissão: tec. enfermagem, residente a Rua: Papa João Paulo II, nº 990, Bairro – Dr. Sílvio Botelho, filha de **JOSE DE SOUSA** e de **RAIMUNDA OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Abril de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **MELQUIZEDEQUE DA COSTA LOPES** e **AURINEIA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 30 de maio de 1987, de profissão: empacotador, residente a Rua: Julieta P. de Melo, nº 55, Bairro – Santa Luzia, filho de **ANTÔNIO FERREIRA LOPES** e de **ELIZA RODRIGUES DA COSTA**.

**ELA** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascida a 12 de dezembro de 1986, de profissão: estudante, residente a Rua: Julieta P. de Melo, nº 55, Bairro – Santa Luzia, filha de **ANTÔNIO FRANCISCO SILVA DE SOUSA** e de **OBETIZA OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Abril de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **COSMO RODRIGUES DA SILVA** e **SIMONE SOARES DO VALE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Cruzeiro do Norte, Estado do Maranhão, nascido a 02 de maio de 1982, de profissão: agente de portaria, residente a Rua: Peixe Boto I, nº 58, Bairro – Santa Tereza, filho de **ANTÔNIO RODRIGUES FILHO** e de **ROSALINA SIMIÃO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Capanema, Estado do Pará, nascida a 06 de novembro de 1986, de profissão: autônoma, residente a Rua: 05, nº 149, Bairro – União, filha de **EDINALDO SOARES DO VALE** e de **SELMA MARIA DO VALE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Abril de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

### **Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### **Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**